



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Clarice Miranda de Almeida

**A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA NO MUNICÍPIO DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Recife, 2013



Clarice Miranda de Almeida

**A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA NO MUNICÍPIO DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Monografia apresentada a Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito para obtenção do título de especialista em Direito da Criança e do Adolescente.

Orientadora: Prof. Verônica Cecilia Alves da Silva Mafra

Recife, 2013



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Clarice Miranda de Almeida

A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA NO MUNICÍPIO DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Monografia aprovada no dia ____ / ____ / ____, no Departamento de Educação da UFRPE.

Professor(a) Orientador(a) _____

Dedico este trabalho ao Ser Humano e em especial aos adolescentes, porque foi a partir da complexidade destes, que me inspirei a percorrer os labirintos da socioeducação.

AGRADECIMENTOS

A Antônio e Cristina por todos os seus acertos e erros em minha criação, pela doçura e acolhimento, por serem eternamente meu leme, por terem conseguido com maestria balancear minha razão através do sentimento, instaurando em mim o desejo pelo conhecimento. Aos meus pais, pessoas que apenas pude compreender depois de tornar-me mãe.

Ao meu marido Renato, por todo seu amor e companheirismo na construção de uma felicidade conjunta. A você, por ter me proporcionado o aprendizado de uma virtude imprescindível ao humano, a de perdoar. Agradeço ainda pela insistência e incentivo para que eu possa fazer sempre o meu melhor, mesmo quando parece que eu não tenho mais força para continuar. Juntos construímos nosso maior tesouro, nossos filhos.

Aos meus filhos queridos Paulo e Marina, frutos de um intenso amor, que tiveram que aguentar minha ausência em alguns momentos preciosos, para que eu pudesse ser a profissional que sou hoje, meus agradecimentos por preencherem meus momentos de angústia, com sorrisos largos, abraços apertados, e beijos melecados de carinho. Dedico a vocês minha alegria pela vida.

A minha sobrinha Letícia que com sua alegria me fez amar tão quanto aos meus filhos.

A minha querida irmã por termos juntas, compartilhado toda uma história de vida, de brigas e de amores, com a certeza de que nos constituímos apoiando-nos uma na outra.

A Deus por causar-me bastante fé, inquietação e interrogação e devido a isto me ocasionar uma incessante busca do incompreensível, do inominável.

A todos aqueles, meus verdadeiros amigos, principalmente a minha amiga de jornada profissional, Assistente Social Erika Batista Maria Batista Bezerra, agradeço pelo companheirismo, pela compreensão, pela atenção e pelas verdades construídas. Sinto-me privilegiada por ter podido conhecer o mundo particular de cada um de vocês.

Aos atores do sistema de garantia de direitos do município de Jaboatão dos Guararapes pela incansável e desluta conjunta de galgarmos a defesa dos direitos dos nossos adolescentes. Em especial: ao Promotor de Justiça Dr^o Maxwell Vignoli, Lailma Sheyla de Lemos, Joana Darc Aguiar, Maria Rosalina Petrovich e Mirella Cavalcanti Vilar.

A todos os companheiros do curso de especialização em Direito da Criança e do Adolescente por permitirem o conhecimento de outros mundos e por compartilharmos as mesmas angústias, ou a angústia de apenas um que se tornava a de todos. Agradeço pelo profissionalismo, pelo aprendizado, e pelo que cada um ao seu modo acrescentou em minha caminhada.

Agradeço em especial a minha supervisora Verônica Mafra, e aos professores em quem pude espelhar-me e apoiar-me para então, poder aprender e caminhar com mais segurança.

Agradeço ainda mais aos meus adolescentes que tornam sempre, minha sede de saber cada vez mais insaciável.

RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo analisar a implantação do modelo da política de atendimento socioeducativo de liberdade assistida no município de Jaboatão dos Guararapes. Buscou-se articular a ampla gama teórica de conhecimentos a cerca das políticas públicas, principalmente as normativas legais da Política de assistência social e da proteção de direitos, com a prática plural e mutável dos diferentes agentes executores da efetivação do sistema socioeducativo. O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa está inserido em um contexto adverso em termos sociais, que exige comportamentos adequados e propõe meios de inserção social que dialogue com a saúde, a educação, a convivência familiar e comunitária. Os vários programas de assistência ao adolescente em conflito com a lei buscam elaborar estratégias de intervenção, para que estes possam superar este momento, se beneficiarem e reconstruírem suas vidas. Optou-se pela abordagem plurimetodológica, característica da pesquisa qualitativa, sendo subsidiada por técnicas de análise de conteúdo das entrevistas semi-estruturadas e análise documental. Os sujeitos pesquisados foram os atores do sistema de atendimento socioeducativo do município. A pesquisa resulta no delineamento histórico da implantação da medida socioeducativa de liberdade assistida no município de Jaboatão, bem como vem contribuir para balizar o modelo pedagógico adotado às normativas nacionais de referência da política de atendimento socioeducativo.

Palavras-chave: Política socioeducativa; Liberdade Assistida; Jaboatão dos Guararapes.

ABSTRACT

This research aimed analyzes the implementation of the policy model of socioeducational attendance on assisted liberty of Jaboaão Guararapes. Was sought to articulate a broad range of theoretical knowledge about public policies, especially the legal normative policy of social assistance and protection of the rights, the practice of plural and changeable different executing agents of effectiveness socioeducational system. The teenager in under socio is inserted in an adverse context in social terms, it requires appropriate behaviors and proposes means of social insertion that dialogue with health, education, family and community. The several assistance programs to adolescents in conflict with the law seeking elaborate intervention strategies to enable them to overcome this moment, benefiting and rebuild their lives. We opted for the multi-methodological approach; characteristic of qualitative research is supported by techniques of content analysis of semi-structured interviews and documentary analysis. The researched subjects were the actors in the system of socialeducational care of the county. The research results in the delineation of the historic implantation of the measure of socioeducative-assisted liberty in Jaboaão and contributes to guide the pedagogical model and the normative national policy reference socioeducational attendance.

Keywords: socioeducational Policy; Assisted Liberty; Jaboaão Guararapes.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1. CAPÍTULO 1 - POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	11
1.1. Um diálogo entre as normativas nacionais	12
1.2. As medidas socioeducativas: o lugar da liberdade assistida.....	19
2. CAPÍTULO 2 - CONSTRUINDO PILARES: AS BASES METODOLÓGICAS DO ESTUDO	24
2.1. O encontro: Informantes da pesquisa	25
2.2. Absorvendo conhecimento: coleta de dados	26
2.3. A (re)significação: análise dos dados	27
3. CAPÍTULO 3 - A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA EM JABOATÃO DOS GUARARAPES: UMA ANÁLISE QUALITATIVA	29
3.1. A pátria nasceu aqui: Contextualizando o Município de Jaboaão dos Guararapes	30
3.2. Aspectos históricos da implantação da medida	32
3.3. O modelo de execução da medida socioeducativa de LA no município	43
3.4. Postura municipal diante da conjuntura normativa atual ...	51
CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
REFERÊNCIAS	57
APÊNDICES	59
APÊNDICE A - Modelo da carta de informação ao participante	59
APÊNDICE B - Modelo da entrevista	60
ANEXOS - Documentos da implementação da medida socioeducativa de liberdade assistida no município de Jaboaão dos Guararapes	61
ANEXO 1 – Documento do CMDDCA/JG: Ofício nº 193/06	61
ANEXO 2 – Documento do CMDDCA/JG: Resolução nº 02/2006	65
ANEXO 3 – Documento do CMDDCA/JG: Resolução nº 11/2006	68
ANEXO 4 – Documento do CMDDCA/JG: Resolução nº 01/2007	69
ANEXO 5 – Documento do CMDDCA/JG: Resolução nº 17/2007	71
ANEXO 6 – Documento do CMDDCA/JG: Resolução nº 19/2007	72
ANEXO 7 – Documento do CMDDCA/JG: Resolução nº 03/2008	73
ANEXO 8 – Documento do CMDDCA/JG: Resolução nº 05/2008	74
ANEXO 9 – Documento do CMDDCA/JG: Resolução nº 08/2008	75
ANEXO 10 – Documento do CMDDCA/JG: Resolução 04/2010	76
ANEXO 11 – Documento do CMDDCA/JG: Resolução nº 025/2010	77
ANEXO 12 – Documento do CMDDCA/JG: Resolução nº 10/2012	79

1. INTRODUÇÃO

É notório que vastos avanços, ao longo dos vinte anos da implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990, que entrou em vigor na data de 14 de outubro de 1990), já foram conquistados. Contudo, antigas formas de violações de direitos presentes na vida de crianças e de adolescentes ainda encontram-se enraizadas e novas formas se dissimulam na atualidade. O ECA prevê, com prioridade, a garantia de diversos direitos para crianças e adolescentes.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990)

Entretanto, na prática, é possível perceber a necessidade de se estabelecer um diálogo entre as organizações da sociedade civil, Poder Público, conjuntamente com os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos, em prol da consolidação de uma ampla rede de proteção, que garanta a efetivação da política de proteção integral à criança e ao adolescente, como prioridade absoluta, conforme prevê o Estatuto, já que a ausência ou inconstâncias em parte deste sistema, fragiliza todo um desenvolvimento, permitindo, em casos extremos, que adolescentes pratiquem atos infracionais.

Todo município convive com adolescentes á quem são atribuídas a prática de ato infracional. Não é possível tratar do problema com medidas punitivas aplicadas isoladamente. Mas, ter como base a doutrina da proteção integral, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2012) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Concebe-se neste estudo o ato infracional como consequência de um processo de exclusão a que são submetidos os adolescentes pela falta de acesso aos direitos fundamentais. Desta forma, as ações voltadas para o atendimento a adolescentes autores de ato infracional devem estar inseridas numa política mais ampla que busque a reinserção destes, e, adote medidas socioeducativas que os respeite enquanto cidadãos, sujeitos de direitos, resgatando-os das condições adversas a que estão permanentemente expostos e que prejudicam seu bem-estar, sua saúde física e mental e comprometem sua participação social.

Ao mesmo tempo em que cumpre a medida prevista no Estatuto, poder possibilitar que o sujeito que se encontra em regime de liberdade assistida seja capaz de construir um projeto de vida que rompa com a prática do ato infracional, desenvolvendo a confiança e a capacidade de reflexão sobre suas vivências, dificuldades e ação no mundo.

Regida por várias normativas legais, e mais especificamente pela aprovação da lei de nº 12.594/2012, a execução da medida socioeducativa de liberdade assistida vem sofrendo fortes mudanças em todo território Brasileiro. Diante deste panorama, este trabalho, na linha de pesquisa Infância, Cultura e Sociedade, objetiva realizar um estudo sobre a implantação do modelo da medida socioeducativa de liberdade assistida no município de Jaboaão dos Guararapes.

É moderna e complexa a composição de um “sistema” no qual se articula a uma rede socioassistencial que tem por finalidade constituir-se como política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a Lei. Essa articulação, por si só, demonstra que não é simples a atuação no atendimento socioeducativo em meio aberto.

Os debates sobre a temática socioeducativa vem estreitando conceitos teóricos das diversas áreas de conhecimento. Os diferentes olhares, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios promovem a necessidade da criação de um direcionamento nas ações destinadas ao ordenamento sociopedagógico da política voltada ao adolescente autor de ato infracional.

Em Jaboaão dos Guararapes o programa de medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida é recente. Desta forma, este estudo vem contribuir com o registro histórico da execução da medida no município de Jaboaão e verificar se o serviço ofertado encontra-se alinhado aos parâmetros das normativas nacionais vigentes.

Este trabalho vem contribuir diretamente com a comunidade científica interessada pelo estudo dos direitos da criança e do adolescente, em especial aqueles profissionais interessados por conhecimento na área Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo em meio aberto de liberdade assistida, uma vez que explanará em seus capítulos as concepções atuais em torno da medida socioeducativa de liberdade assistida.

Desta forma, no capítulo 1, serão abordados os aspectos relacionados à política pública no Brasil, direcionando as normativas nacionais que são balizadoras da execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida. No capítulo 2 apontará a estrutura metodológica adotada para obtenção do estudo proposto. Estabelecendo no capítulo 3, os aspectos relacionados à implantação do programa e seu desenvolvimento até o presente momento, apontando os avanços e desafios encontrados na estruturação de um “novo” sistema socioeducativo para garantia de direitos dos adolescentes no município de Jaboaão dos Guararapes.

CAPÍTULO 1 - Políticas Públicas e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

Nos últimos anos muitas são as discussões acerca do atendimento socioeducativo no Brasil. Primeiro, por se tratar de uma política ainda embrionária, se comparada com tantas outras instaladas no país. Segundo, pelo alto nível de preconceito e pensamentos distorcidos por uma parcela da sociedade acerca do tratamento ao adolescente que comete ato infracional. Falar sobre essa temática não é tão simples, pois envolve uma série de conhecimentos em torno das ciências sociais e políticas, principalmente ao que concerne a história dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil.

Antes de adentrarmos nos conceitos básicos e na dialética que permeiam a socioeducação, cabe uma reflexão sobre os pilares teóricos que nortearão este trabalho, já que o atendimento socioeducativo se configura em entrelace a política pública.

Política Pública é o conjunto de medidas, procedimentos e disposições que refletem a orientação política do Estado e regula as atividades do governo relacionadas às tarefas de interesse público, atuando e influenciando sobre a realidade socioeconômica e ambiental. Esta varia de acordo com a economia, com o regime social, com a visão dos governantes sobre o papel do Estado, e com o nível de atuação dos diferentes grupos sociais: partidos, sindicatos, associações de classe e outras formas de organização da sociedade. (BOBBIO; et al, 1986)

Existem várias concepções sobre políticas públicas, entretanto a adotada para esta reflexão seguirá a definição de Potyara Pereira (1996), que considera a política pública como linha de ação coletiva que concretiza direitos sociais declarados e garantidos em lei. A própria palavra pública, proveniente do latim se expressa como “res publica”, desta forma, coisa de todos.

É por meio desta política, em resposta as demandas sociais, que há a distribuição e/ou redistribuição de bens e serviços sociais, o que a configura como fundamentalmente direito coletivo, sendo esta em seu princípio de competência do Estado, responsável pela condução das políticas.

Entretanto, a partir principalmente dos anos 80, quando se instalam vigorosamente as lutas contra a ditadura militar e o desejo de construção democrática do Estado e da sociedade, outros atores começaram a protagonizar o cenário das políticas públicas. Vários segmentos da sociedade civil organizada passaram a se envolver na formulação, gestão e controle social das políticas. (DEGENNSZAIH, 2000)

Atualmente é perceptível que além da participação na formulação, gestão e controle social, a sociedade civil organizada, através de organizações, associações, entre outras, passaram a executar parte da política pública se não por omissão, por opção do Estado, sendo grande parte dessa execução referente à área da Assistência Social.

Em outras palavras a política pública poderia ser entendida como a ação do Estado para todos, sendo assim, é o Estado implantando seu projeto de governo, através de programas e ações voltadas para setores específicos da sociedade, sendo esta mesma sociedade co-participante na formulação, gestão e controle das políticas.

Vale ressaltar que a política por si só, não é uma norma e nem um ato jurídico, todavia, as normas e atos jurídicos são componentes desta. Desta forma, as normas, decisões e atos que integram a política pública têm seus parâmetros de unidade, submetendo-se a um regime jurídico próprio. (SILVA, 2011)

Devido à submissão da política pública ao regime jurídico a que está atrelada é que trataremos neste trabalho sobre a política pública da Assistência social, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, recortando os preceitos legais que sustentam o atendimento socioeducativo.

1.1. Um diálogo entre as normativas nacionais

Para tratarmos a socioeducação no Brasil, não podemos deixar de nos deparar com os preceitos legais que regem tal sistema de atendimento. Como já foi explanado, o marco legal que rege este sistema traz balizadores para diversas políticas públicas. Sendo assim, é necessário entender o percurso legal regulatório das medidas socioeducativas no Brasil.

Como o sistema socioeducativo propõe uma série de ações sociais, de educação, de saúde, de qualificação profissional, de manutenção de vínculos familiares e comunitários, é certo que terá que se atrelar a outras políticas públicas como a de educação, de saúde e de direitos humanos. Entretanto a que tem maior correspondência as demandas do sistema é a política pública da Assistência Social.

A concepção de assistência social adotada neste trabalho parte dos parâmetros trazidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e mais recentemente a Política Nacional de Assistência Social – PNAS que regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988. Desta forma, considera a assistência social como política pública social de caráter

permanente, realizando-se integrada as políticas setoriais. Em seu artigo 1º a LOAS define a assistência social como:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (BRASIL, 1993, p. 06)

Todavia, a LOAS que regulamenta a Constituição ora citada, estabelecendo normas e critérios para a organização da assistência social teve sua promulgação apenas em 1993, sendo considerada ainda bastante recente. Este arcabouço legal vem sendo aprimorado desde então na tentativa de estabelecer uma rede de proteção e promoção social.

Esta lei em seu artigo 2º lança alguns objetivos, dentre eles encontram-se a proteção à família, à infância, à adolescência e o amparo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social. Destaca-se aqui a palavra proteção como um dos principais alicerces da lei. A LOAS na seção III - dos serviços, em seu artigo 23 dispõe a conceituação dos serviços socioassistenciais, entendendo estes como atividades continuadas para melhoria de vida da população, com ações voltadas para as necessidades básicas. Em 2004, através do Decreto de nº 5.085 estabelece complemento dessa diretriz:

Art. 1º São consideradas ações continuadas de assistência social aquelas financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social que visem ao atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à portadora de deficiência, bem como as relacionadas com os programas de Erradicação do Trabalho Infantil, da Juventude e de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes. (BRASIL, 2004, p. 01)

Apesar da LOAS, determinar o atendimento de proteção ao adolescente, especificando e enquadrando os serviços socioassistenciais a serem ofertados, e do decreto supracitado, lançar outros perfis para um serviço ser considerado continuado de assistência social, estas deliberações ainda não fazem alusão as medidas socioeducativas.

O aparato legal da regulamentação da Política Pública da Assistência Social, baseasse nas seguintes leis: a LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; o primeiro texto da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 1998, e as Normas Operacionais Básicas – NOB/97 e NOB/98. Contudo, em 2005 a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), retoma as normas de 1997 e 1998, constituindo o mais novo instrumento de regulação dos conteúdos e definições da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) norteando o funcionamento do SUAS.

Além de referendar e disciplinar a operacionalização da gestão da Política de Assistência Social no território brasileiro vem abordar principalmente o caráter do SUAS; a divisão de competências e responsabilidades entre as três esferas de governo; os níveis de

gestão de cada uma dessas esferas; as instâncias que compõem o processo de gestão e controle dessa política e como elas se relacionam; a nova relação com as entidades e organizações governamentais e não governamentais; os principais instrumentos de gestão a serem utilizados; e a forma da gestão financeira;

Nesta já é possível detectar a referência as medidas socioeducativas uma vez que propõe como princípios organizativos do SUAS a articulação de sistemas e estabelece:

Articulação interinstitucional de competências e ações complementares com o Sistema Nacional e Estadual de Justiça para garantir proteção especial a crianças e adolescentes nas ruas, em abandono ou com deficiência; sob decisão judicial de abrigamento pela necessidade de apartação provisória de pais e parentes, por ausência de condições familiares de guarda; aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto para adolescentes. Também, para garantir a aplicação de penas alternativas (prestação de serviços à comunidade) para adultos; (BRASIL, 2005, p. 17)

A articulação dos sistemas, incluindo o judiciário, vem propor o diálogo entre os saberes e garantir a interinstitucionalidade para eficácia das ações. Neste princípio também é possível detectar a inclusão das medidas socioeducativas em meio aberto como parte integrante da política de assistência social. Este fato gera um avanço social uma vez que enquanto princípio vem propor a garantia desta ação pelas três esferas de governo.

Entretanto, a discussão da entrada das medidas socioeducativas em meio aberto como garantia de proteção aos adolescentes deve ser levantada, uma vez que esta é considerada em sua essência como medida judicial, diferente de proteção social. A natureza jurídica da medida será tratada no subcapítulo “As medidas socioeducativas: o lugar da liberdade assistida”.

O que vale ressaltar é a contribuição da Assistência Social na implantação da medida para os adolescentes como alicerçadora de direitos. No Brasil é vasta a história de descaso com crianças e adolescentes, principalmente com aqueles a quem é atribuída à prática de ato infracional. A sociedade para se livrar rapidamente dos que estão à margem, os enclausura, os aprisionam, sem levar em consideração que a sociedade que os internam hoje, foi à mesma que lhes ensinou a “sobre viver”.

Desta forma, durante décadas, várias unidades de internamento foram erguidas a fim de “guardar”, punir, os adolescentes em conflito com a lei. Em grande parte destas unidades os ambientes eram e em muitos casos, ainda o são insalubres, há várias denúncias de maus tratos ao ministério público em todo Brasil, sendo os internos desrespeitados em quase todos os seus direitos fundamentais.

É importante pontuar que o adolescente em conflito com a lei que se encontra em regime fechado, tem apenas por um período determinado em sentença, retido seu direito à

liberdade, devendo estar assegurados os demais direitos. Neste cenário segregador pouco se determinam medidas socioeducativas em meio aberto.

Frente a estas e a outras situações de violação de direitos, tanto a lei da Assistência Social e sua regulamentação pela NOB/SUAS, quanto à lei de execução socioeducativa (lei nº 12.594/12) vem barrar estas práticas, reafirmando assim a ideia de proteção ao adolescente em situação de conflito com a lei. O que não significa dizer, portanto como muitos cidadãos acreditam que a lei vigente voltada à criança e ao adolescente apenas protege e não pune. No decorrer deste estudo serão abordados os aspectos referentes à socioeducação e sua aplicabilidade.

Segundo a NOB 2005, a aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto para adolescentes encontra-se caracterizada na proteção social especial. A proteção social de Assistência Social é hierarquizada em básica e especial, com níveis de complexidade do processo de proteção (média e alta complexidade), pensando-se nos riscos para o indivíduo e sua família.

A proteção social especial tem por objetivos prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. (BRASIL, 2005, p. 20)

Desta forma, a proteção social especial referencia a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos, incluindo entre outras, adolescentes em medida socioeducativa. Apesar da inclusão da medida socioeducativa em sua esfera, a lei omite-se na forma de operacionalização de oferta de serviços.

A proteção social especial opera por meio da oferta de: a) rede de serviços de atendimento domiciliar, albergues, abrigos, moradias provisórias para adultos e idosos, garantindo a convivência familiar e comunitária; b) rede de serviços de acolhida para crianças e adolescentes com repúblicas, casas de acolhida, abrigos e família acolhedora; c) serviços especiais de referência para pessoas com deficiência, abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência; d) ações de apoio a situações de riscos circunstanciais, em decorrência de calamidades públicas e emergências. (BRASIL, 2005, p. 24)

Todavia, a mesma lei dispõe da conceituação de ação da rede socioassistencial de proteção básica e especial, considerando a realização de suas ações a serem executadas diretamente por organizações governamentais ou mediante convênios, ajustes ou parcerias com organizações e entidades de Assistência Social - o vínculo SUAS. Este vínculo reconhece as organizações e entidades na condição de parceiro da política pública de Assistência Social, possibilitando o trabalho em rede hierarquizada e complementar.

Assim surge a opção para otimizar recursos humanos e financeiros que os municípios podem utilizar, o Consórcio Público, com o objetivo de atender às demandas regionais, não caracterizando a desresponsabilização do município.

Antes mesmo da regulamentação da assistência social, a Lei de nº 8.069 de 1990 – o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, é promulgada como instrumento legal específico para garantir os direitos de crianças e adolescentes, e dispunha sobre a proteção integral deste público.

Com a promulgação do Estatuto surge a concepção do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGD, objetivando a articulação entre as instâncias públicas governamentais e não governamentais voltadas para o funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle visando à efetivação dos direitos da criança e do adolescente, em todos os níveis da federação, através da aplicação de instrumentos normativos. (BRASIL, 2013)

O ECA além de balizar legalmente o SGD, traz concepções importantes acerca da criança e do adolescente definindo o conceito étário para este público, assegurando a primazia no atendimento, inclusive com garantia de orçamento público para a garantia de seus direitos.

Ainda o Estatuto estabelece várias diretrizes da política de atendimento, entre elas cabe ressaltar: a municipalização do atendimento; a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

Em seu Capítulo II, Seção I, o ECA especifica os regimes de atendimento à criança e ao adolescente, valendo ressaltar a inclusão das medidas socioeducativas em meio aberto: prestação de serviços à comunidade; a liberdade assistida; e a semiliberdade. Ainda estabelece que a execução dessas medidas possa ser realizada de forma direta ou indireta.

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. (BRASIL, 1990)

Além de estabelecer os regimes de atendimento e propor o responsável pela execução, a Lei 8.069 determina as medidas específicas de proteção que podem ser aplicadas isoladas e cumulativamente, levando-se em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Ainda, é inovadora, pois estabelece algumas disposições sobre a prática do ato infracional, conceituando este como a conduta descrita como crime ou contravenção penal, considerando ainda inimputáveis os menores de 18 anos, devendo ser observada a idade do adolescente à data do fato. Desta forma, o adolescente a quem é atribuída prática de ato infracional fica sujeito as medidas previstas no Estatuto. (BRASIL, 1990).

Em relação às crianças a que é atribuída prática de ato infracional, ficam segundo a lei do Estatuto, estabelecidas para serem adotadas as medidas previstas no artigo 101: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar; e colocação em família substituta. (BRASIL, 1990).

O Estatuto estabelece ainda várias garantias ao adolescente a quem é atribuída prática de ato infracional. Em relação aos direitos individuais, o ECA, dá preferência a não privação de liberdade considerando o estágio peculiar do desenvolvimento em que o adolescente está inserido. Desta forma estabelece no Capítulo II, artigo 106 que “Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente”. Vale ressaltar que ainda há a previsão de que a internação apenas será possível caso exista o devido processo legal, devendo esta, anterior a sentença do adolescente, ter o prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Sendo averiguada a prática do ato infracional, o ECA ainda faz a previsão das medidas possíveis a serem analisadas pelas autoridades judiciais e aplicadas ao adolescente em situação de conflito com a lei, levando-se em consideração sua capacidade em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Desta forma, pode-se aplicar a medida de advertência; de obrigação de reparar o dano; de prestação de serviços à comunidade; de liberdade assistida; de inserção em regime de semi-liberdade; de internação em estabelecimento educacional; ou qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 1990).

É notório que o Estatuto da Criança e do Adolescente é objeto de grandes avanços na legislação brasileira ao se tratar de crianças e adolescentes uma vez que vem retirar esses sujeitos da situação de objeto para sujeito de direitos, priorizando a convivência familiar e

comunitária, a socioeducação, considerando pela primeira vez, a situação peculiar do desenvolvimento que estão inseridos, na tentativa de apagar assim, o antigo paradigma da situação de irregular, as marcas de controle e exclusão social, deixadas pelo código de menores (Lei Nº 6.697, 1979).

Apesar de todos os avanços ora citados ainda existiam muitas brechas nas normativas nacionais enquanto parâmetros e formato de execução homogênea das medidas socioeducativas no território brasileiro. Desta forma, no intercalar da aprovação do ECA e da evolução da Política de Assistência social, surge em 2006 o instrumento com orientações técnicas específicas para aplicação e execução das medidas socioeducativas, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

O SINASE emerge em meio às mudanças de paradigmas sociais, já que é longa a história repressiva no traquejo à criança e ao adolescente, principalmente aqueles em conflito com a lei. No Brasil ainda hoje existem mais unidades de internamento do que de semiliberdade ou de liberdade assistida. Estas em sua grande maioria, sem sucesso na socioeducação dos usuários do sistema.

Além de se repensar os paradigmas existentes o SINASE emerge ainda entre a consolidação do ECA, e da política de assistência social, porém em meios a demanda de discutir-se a respeito da violência no Brasil, e o desenfreado crescimento do número de adolescentes envolvidos em prática de atos infracionais ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas.

Este sistema que se tornou lei (Lei nº 12.594) apenas em 18 de janeiro de 2012 vem referendar as diretrizes do Estatuto sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa, priorizando-se as em meio aberto em detrimento às restritivas e privativas de liberdade. Entretanto este documento baseasse também nos acordos internacionais sobre direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, bem como em bases éticas e pedagógicas.

Priorizou-se no SINASE a municipalização dos programas de meio aberto, através da articulação de políticas intersetoriais em nível local, assim como já previa a NOB/SUAS, e a constituição de redes de apoio nas comunidades, a fim de assegurar o direito à convivência familiar e comunitária.

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público. (BRASIL, 2012, p. 22)

O SINASE surge ainda como proposta de um sistema integrado, articulando os três níveis de governo, considerando, sobretudo, a intersetorialidade e a coresponsabilidade da família, da comunidade e do Estado.

Contudo, para se reverter a realidade de exclusão sofrida por adolescentes ainda se tem um longo caminho de mudanças pela frente. O Brasil encontra-se no momento de reordenamento institucional das Unidades de internação.

Para tanto se faz necessária a ampliação do sistema em meio aberto, organizando-se a rede de atendimento, priorizando-se as políticas de assistência social, educação e saúde, para possivelmente garantir o pleno funcionamento não só do sistema de defesa do adolescente em conflito com a lei, mas de todas as crianças e adolescentes, visando à efetiva implantação da doutrina da proteção integral, através do Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

Entretanto, como tudo que é novo é necessária muita cautela, para não se inverter os processos dentro das medidas socioeducativas, transferindo apenas o quadro de abarrotamento do meio fechado para o meio aberto. É necessário sim analisar, como já prevêm as leis aqui apresentadas, cada caso isoladamente prevendo a singularidade do sujeito e da medida mais adequada para seu processo de ressocialização.

As bases legais aqui apresentadas foram traçadas como um recorte para o melhor entendimento das medidas socioeducativas, em especial, as em meio aberto. Mas o que seria de fato medida socioeducativa? E qual seria o lugar da liberdade assistida, objeto de estudo desta pesquisa?

1.2. As medidas socioeducativas: o lugar da liberdade assistida

Para responder a pergunta anterior tentaremos conceituar a medida socioeducativa. Segundo o dicionário Aurélio a palavra medida pode ter várias conotações, mas vale ressaltar aqui a medida como “Precaução, meio: medidas de defesa; medidas disciplinares. Regras, limites: tal coisa passa todas as medidas. Providências: tomaram medidas acauteladoras”.

Já a palavra socio, ainda segundo o dicionário, reflete o “componente de qualquer sociedade”. A palavra educativa, feminino de educativo, significa ainda segundo o Aurélio, um adjetivo “concernente a educação: método educativo”.

Desta forma, a medida socioeducativa sugere precaução, regras, limites e providências a serem tomadas para a inserção social do adolescente em situação de conflito com a lei, através de um método educativo.

No caso das medidas socioeducativas para um maior aprofundamento faz-se necessário o levantamento de outros aspectos teóricos, tais como: a sua essencial natureza jurídica; suas finalidades; e seu processo de execução.

Segundo Liberatti (2003) a medida socioeducativa provém do direito subjetivo e universal, tendo o adolescente que cumpre medida, que chamaremos aqui de socioeducando, o direito de cumpri-la dentro de sua legalidade.

Como já explanado, o ECA institui as medidas socioeducativas cuja aplicação vem a ser respaldada por outros arcabouços legais, como as leis da assistência social e a lei do SINASE.

Conforme previsto no Estatuto cabe ao adolescente á quem é atribuída a prática de ato infracional responsabilizar-se por sua prática. Esta responsabilização não lhe é imputada frente à legislação penal comum, mas com base nas normas do ECA (1990), submetendo-se a medidas socioeducativas de caráter especial.

Contudo, para aplicação destas medidas ainda se faz necessária uma avaliação mais complexa, sendo preciso enxergar o ato infracional como consequência de um processo de exclusão a que são submetidos os adolescentes pela falta de acesso à escola; à oportunidade de lazer; opção de vida; convívio familiar; relação com a comunidade – violação de seus direitos.

Além desses fatores de exclusão citados faz-se necessário o entendimento de outras estruturas correlatas. Por se tratar ainda de uma medida bastante recente, segundo Liberatti (2003) a natureza jurídica da medida divide opiniões quanto a seu caráter sancionatório, “punitivo”.

Alguns consideram a medida despida deste caráter uma vez que a proposta principal aborda os aspectos educativos, previstos na proteção integral. Entretanto, há outros que a consideram coercitiva, já que os socioeducandos são “obrigados” a cumpri-la por determinação legal. Ainda há os que a considerem como um processo misto, sancionatório e educativo.

Esta última postura parece ser a mais viável uma vez que o adolescente a quem é atribuída à prática do ato infracional, deverá cumprir alguma das medidas previstas no Estatuto (retributiva), não sendo assim uma escolha, ou um prêmio, assumindo um caráter impositivo.

Contudo, a medida socioeducativa por apresentar em seu eixo estruturante o caráter educativo, seguirá na linha da proteção dos direitos, visando o convívio social respeitando-se as normas vigentes, apoiando-se na construção de um projeto de vida para o socioeducando, criando a consciência de valoração jurídica e social.

Portanto, a medida socioeducativa, em sua natureza jurídica implica na sanção aplicada como punição ou como reparação por uma ação julgada repreensível. Sua execução, no entanto, deve ser instrumento pedagógico visando ajustar a conduta do infrator à convivência social pacífica, sob o prisma da prevenção especial voltada para o futuro. (Liberati, 2003, p. 371)

É certo que a intenção da medida socioeducativa é respeitar o socioeducando enquanto cidadão de direitos, observando a peculiar condição de desenvolvimento em que o adolescente está inserido, sendo sua natureza jurídica apenas um dos aspectos da medida.

A lei 12.594/2012 traça como objetivos das medidas socioeducativas a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 1990).

As medidas socioeducativas estão divididas em dois blocos. As privativas de liberdade são a internação e a semiliberdade. Já as não privativas de liberdade são a advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviço a comunidade; liberdade assistida.

Neste trabalho será focada a medida socioeducativa de liberdade assistida já que se pretende analisar a implantação desta, no município de Jabotão dos Guararapes, detectando-se seu enquadramento sob os princípios balizadores legais ora explicitados, principalmente aos do SINASE.

De forma genérica, liberdade assistida, seria a aplicação de uma das formas de medida socioeducativa em meio aberto, encontrando-se o socioeducando limitado a responder juridicamente sobre seu comportamento frente ao ato infracional cometido, sendo sua liberdade acompanhada por equipe técnica especializada, visando à diminuição da reincidência e a construção de novos conceitos de vida de acordo com a legalidade social vigente.

Segundo o ECA (1990), será adotada a medida socioeducativa de liberdade assistida sempre que esta se configurar a mais adequada para o processo de responsabilização e mudança do planejamento de vida do adolescente, sendo designada pela autoridade

competente, e recomendada por entidade ou programa de atendimento, pessoa capacitada para acompanhar o caso.

A previsão de cumprimento da medida pelo socioeducando também é fixada pela Lei citada, devendo esta ter o prazo mínimo de seis meses e cumprida em meio aberto. A partir do acompanhamento realizado e ouvindo-se o orientador, o Ministério Público e o defensor, pode-se, a qualquer tempo, ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida.

O Estatuto ainda direciona uma pequena parte do processo de execução uma vez que destrincha as competências do orientador social, pessoa designada a acompanhar o caso.

Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV - apresentar relatório do caso. (BRASIL, 1990, art. 119)

Entretanto, apenas as incumbências delegadas ao orientador social pelo ECA (1990), e a formatação de apuração de ato infracional atribuído a adolescente, não retratam o todo da aplicação e principalmente da execução da medida socioeducativa de liberdade assistida.

Neste sentido o SINASE (Lei nº 12.594 de 2012) trás grande contribuição na medida em que define parametrizações para a execução da medida socioeducativa, e em especial a de liberdade assistida, estipulando desde o espaço físico adequado as atividades, infraestrutura e capacidade de atendimento; quadro mínimo de pessoal; as diretrizes pedagógicas; previsão de orçamento público; formato de monitoramento e avaliação das ações; articulações necessárias a serem estabelecidas para sucesso da medida; garantia de direitos como facilidade de acesso a educação, saúde, lazer, profissionalização e esporte; dentre outros.

O cumprimento em meio aberto da medida socioeducativa de liberdade assistida tem como objetivo estabelecer um processo de acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente. Sua intervenção e ação socioeducativa devem estar estruturadas com ênfase na vida social do adolescente (família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade) possibilitando, assim, o estabelecimento de relações positivas que é base de sustentação do processo de inclusão social a qual se objetiva. Desta forma o programa deve ser o catalisador da integração e inclusão social desse adolescente. (BRASIL, 2012, p. 44)

Diante de tantas novas diretrizes os municípios brasileiros vem se reordenando a fim de atender as determinações legais. A realidade é que muitos destes, mesmo depois de tantos anos da implantação do ECA, sequer ainda apresentavam programas direcionados à execução de medidas socioeducativas.

A partir da aprovação da Lei nº 12.594/2012, todos os municípios são obrigados a financiarem ou cofinanciarem seus programas de atendimento ao adolescente que está em situação de conflito com a lei.

O município de Jaboatão dos Guararapes, localizado no Estado de Pernambuco, encontra-se um passo a frente desta realidade uma vez que possui maior sistemática no atendimento aos adolescentes a quem se atribui prática de ato infracional desde 2005, através da execução da medida socioeducativa de liberdade assistida.

Em anos anteriores a medida socioeducativa de liberdade assistida no município era executada diretamente pelo poder judiciário com auxílio de voluntários sociais. Desde então, paulatinamente, o município caminha no sentido de melhorar os serviços ofertados na socioeducação.

Muitos avanços podem ser detectados nesta prática, contudo, o município ainda precisa galgar novos caminhos uma vez que ainda não possui o programa de medida socioeducativa de prestação de serviço a comunidade, bem como analisar o alinhamento do serviço já ofertado, aos parâmetros das normativas nacionais.

A análise da aplicação e execução da medida socioeducativa de liberdade assistida no município de Jaboatão dos Guararapes será abordada no terceiro capítulo, onde será avaliado o modelo de execução e seu alinhamento, em especial aos parâmetros do SINASE (LEI 12.594/2012).

CAPÍTULO 2 - Construindo pilares: as bases metodológicas do estudo

Conforme explicitado, a presente pesquisa objetiva analisar a implantação da medida socioeducativa de liberdade assistida no município de Jaboatão dos Guararapes. Para tanto, será verificado o modelo de execução da medida desde sua implantação até os dias atuais, conforme o que preconiza as atuais leis nacionais que regem o sistema socioeducativo, explanadas no capítulo anterior.

Como a socioeducação encontra-se acomodada em princípios legais, considerados ainda bastantes recentes, é comum que os atores do sistema de garantia que realizam a aplicação e a execução da medida nos municípios Brasileiros, encontrem pela frente um cenário de insegurança e inquietação, que fazem emergir uma série de questionamentos sobre o modelo ideal/ real da socioeducação. Assim, qual será o real modelo de execução da medida socioeducativa de liberdade assistida do município de Jaboatão dos Guararapes? Será que o município responde as normativas nacionais que regem a socioeducação? Para tanto, faz-se necessário o entendimento da história da implantação da medida no município e seu percurso até os dias atuais.

A partir destes questionamentos surge a inquietação para realização da investigação no âmbito científico. É certo que algumas pesquisas e artigos já foram realizados nesta área, entretanto devido às mudanças recorrentes nas leis, a última que embasa a socioeducação aprovada em 2012, como também a constante prática mutável dos agentes executores da medida nos diferentes municípios Brasileiros, se faz necessária a investigação científica contínua deste aspecto social. A investigação científica foi escolhida uma vez que a “ciência é a forma hegemônica de construção da realidade” (MINAYO, 1993, p. 10)

Desta forma, busca-se o conhecimento, aquisição do saber científico proveniente da articulação da prática, realidade empírica, com a teoria, através do aperfeiçoamento metodológico. Assim, serão balizador deste estudo as ciências sociais.

O objeto das ciências sociais é histórico. Isto significa que as sociedades humanas existem num determinado espaço cuja formação social e configuração são específicas. Vivem o presente marcado pelo passado e projetado para o futuro, num embate constante entre o que está sendo construído. Portanto, a provisoriedade, o dinamismo e a especificidade são características fundamentais de qualquer questão social. (MINAYO, 1993, p. 13)

As ciências sociais apresentam, ainda segundo Minayo (1993), consciência histórica, exigindo uma identidade entre sujeito e objeto, uma vez que o investigador apresenta certo aspecto comum ao objeto estudado, sendo ainda, intrínseca e extrinsecamente ideológica.

Vale ressaltar ainda que as ciências sociais tem essencialmente o objeto qualitativo, que trabalha com o universo de significados das ações e relações humanas, utilizado quando é inviável a quantificação da realidade estudada, quando os fenômenos não podem ser reduzidos a operacionalização estatística.

A base metodológica escolhida seguirá o que Mafra, preconiza "... a decisão por uma abordagem metodológica, quantitativa ou qualitativa, se fará como consequência da escolha teórica e considerando as possibilidades de aproximação do objeto em estudo". (2000, p. 51). Assim, a opção pelo método de pesquisa qualitativo se deu pela sua adequação e aproximação à compreensão dos dados que serão analisados, bem como pela sua capacidade de responder às questões desta pesquisa. Tal qual, a escolha da amostra dos sujeitos informantes da pesquisa seguiu o mesmo critério.

2.1. O encontro: Informantes da pesquisa

Segundo o Dicionário Aurélio "encontrar" é verbo transitivo e significa "Ir de encontro a, ou ao encontro de. / Topar com. / Achar. / Descobrir o que se procurava. / Dar com. / Atinar com. / Defrontar-se com. / Deparar-se com. / Deparar". A mesma palavra também é verbo pronominal e significa "Ligar-se, juntar-se, unir-se...". Para se atingir o objetivo desta pesquisa se faz necessário proporcionarmos esse encontro, juntar-se, defrontar-se e descobrir. Entretanto para que haja encontro é necessário um outro/ outrem.

Os sujeitos informantes desta pesquisa que proporcionaram o encontro para "re"formulação de saberes estão divididos em dois blocos: os documentos levantados no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA/JG; e o grupo de atores do sistema de atendimento socioeducativo do município de Jaboatão dos Guararapes (Ministério Público, Secretaria Executiva de Assistência Social, Unidades Executoras da Medida e Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Foram levantados doze documentos para análise da implantação e evolução da medida socioeducativa de liberdade assistida no município de Jaboatão dos Guararapes. São eles: Ofício de N° 193/06; e as Resoluções: N° 02/2006; N° 11/2006; N° 01/2007; N° 17/2007; N° 19/2007; N° 03/2008; N° 05/2008; N° 08/2008; N° 04/2010; N° 025/2010; e N° 10/2012.

Já o segundo bloco de informantes da pesquisa, foi definido pela participação e relevância de atribuições dos sujeitos no sistema de atendimento socioeducativo do município

de Jabotão dos Guararapes. Assim foi selecionado 01 (um) representante do ministério público: Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jabotão dos Guararapes; 01 (uma) representante da Secretaria Executiva de Assistência Social, a Coordenadora de Proteção a Criança e o Adolescente.

Também foi escolhida para participar desta pesquisa 01 (uma) técnica que fazia parte da promotoria de justiça na época da implantação da medida e que atualmente é coordenadora do Núcleo de Medida Socioeducativa – CREAS MSE. Como representante do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente foi definido como informante a Secretária Executiva do Conselho na época da implantação da medida e atual técnica financeira do Fundo Municipal da Criança. Ainda foram selecionadas 02 (duas) profissionais técnicas das Unidades Executoras da Medida socioeducativa de liberdade assistida no município de Jabotão. Uma coordenadora da primeira instituição que executou a medida de liberdade assistida no município, outra coordenadora e assistente social que executa a medida desde 2008 até o presente momento.

Espera-se com este público escolhido traçar uma amplitude de olhares, práticas e saberes, a fim de possibilitar, através da coleta e análise dos dados, a descrição de um breve histórico da implantação da medida socioeducativa de liberdade assistida e verificar o modelo socioeducativo vigente, analisando-o a luz das prerrogativas legais nacionais.

2.2. Absorvendo conhecimento: coleta de dados

Neste estudo, foi utilizada como abordagem técnica do trabalho de campo para a coleta de dados a entrevista individual semi estruturada e a consulta a fontes documentais. Estes instrumentos foram selecionados por possibilitarem a melhor técnica para se atingir o objeto proposto.

Segundo Minayo (1993) a entrevista, dentre todos os instrumentos qualitativos existentes, é a mais utilizada, pois com ela é possível detectar informes subjetivos e objetivos na fala dos sujeitos. Existem diferentes tipos de entrevistas, entretanto a entrevista semi estruturada ou semi dirigida foi escolhida, pois articula duas outras modalidades, estruturadas ou dirigidas e não estruturadas ou não dirigidas, em que o informante responde a perguntas previamente dirigidas/ estabelecidas, mas não se encontra preso a elas. Este tipo de entrevista possibilita o rapport com o informante uma vez que possibilita correções, esclarecimentos,

que não são possíveis em outras técnicas. (SELLTIZ, WRIGHTSMAN e COOK, 2001, apud MAFRA, 2000)

Para aplicação da entrevista, foi realizado um pré-teste, com uma pequena amostra composta por 02 (dois) técnicos de unidades executoras da medida socioeducativa de liberdade assistida do município de Jaboatão dos Guararapes. A aplicação do pré-teste objetivou a averiguação da viabilidade do formato pretendido para a realização da entrevista, verificando se as questões elencadas eram compreensíveis aos informantes, bem como se os dados coletados possibilitariam o alcance dos resultados desejados para posterior análise. Após este procedimento foram realizadas as aplicações das entrevistas semi estruturadas com a amostra definida.

As entrevistas foram realizadas em locais adequados, escolhidos pelos informantes. As mesmas foram gravadas em áudio para posterior análise. Para tanto, os entrevistados assinaram e concordaram com a carta de informação ao participante (APÊNDICE A). Todos os informantes da pesquisa não exigiram sigilo quanto à correlação de suas falas a seus nomes e funções, entretanto será mantido o sigilo, sendo estipulados nomes fictícios para cada sujeito das entrevistas. Estas ainda serão catalogadas por letras seguindo a ordem alfabética, conforme sua realização.

A fonte documental pesquisada, como já explanado, constituiu-se basicamente em doze documentos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaboatão dos Guararapes, no que diz respeito à medida socioeducativa de liberdade assistida.

2.3. A (re)significação: análise dos dados

A partir do encontro efetivado com os informantes é criada uma série de informações que possibilitam a construção de conhecimento, e sua (re)significação. Segundo o dicionário Aurélio a “significação” compreende “O que é representado ou expresso por um sinal, um sistema de sinais, um gesto, um fato. / Lingüística Representação mental evocada por uma forma lingüística; aquilo que uma palavra quer dizer; significado, sentido, acepção”. Desta forma, as palavras estão repletas de significados para o locutor e para o receptor.

O termo ressignificação é utilizado pela Neurolingüística atual para conceituar o reescrever de uma experiência, assim, alterar a forma da percepção conceitual interna.

Segundo Oliveira (2010) “a resignificação é, por assim dizer, a maneira mais fácil de se expandir o mapa de reconhecimento do mundo vivido do alheio”. O pesquisador ao se deparar com a variedade de conteúdos precisa garimpar os dados, localizando os conteúdos partilhados. (JOVCHELOVITCH apud MAFRA, 2000).

A pesquisa qualitativa neste trabalho segue o que Denzin e Lincoln (apud MAFRA, 2000) contextualizando que é uma atividade visando localizar o pesquisador no mundo, através de práticas diversas, envolvendo uma abordagem interpretativa. Assim para detectar a história da implantação da medida socioeducativa de liberdade assistida no município de Jabotão dos Guararapes, bem como o alinhamento da execução as normativas nacionais lançou-se mão das entrevistas semi estruturadas (APÊNDICE B).

A análise estipulada para esse estudo considera o que Minayo preconiza com o sentido amplo da palavra, abrangendo a interpretação dos dados, sendo observados os obstáculos da familiaridade do pesquisador ao objeto pesquisado para tornar a análise eficiente. (MINAYO, 1993, p. 68 e 69). Para tanto será utilizado o método hermenêutico-dialético, proposto pela autora supracitada, como balizador da análise das entrevistas focando-se no interior da fala e sua especificidade histórica e totalizante.

Ainda será utilizada a análise documental uma vez que esta serve como um aglomerado de operações, possibilitando o tratamento de informações contidas em cada documento, permitindo o reordenamento de informações que facilitará posteriores consultas. (MAFRA, 2000). Utilizando-se como base esse pressuposto foi realizado a leitura dos documentos obtidos no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDDCA/JG. A análise documental, bem como a análise qualitativa das entrevistas subsidiou a reconstrução do histórico da implantação da medida socioeducativa no município de Jabotão dos Guararapes, bem como a verificação do modelo de execução até o presente momento.

CAPÍTULO 3 - A medida socioeducativa de liberdade assistida em Jaboatão dos Guararapes: uma análise qualitativa

A implantação da medida socioeducativa de liberdade assistida no município de Jaboatão dos Guararapes assumiu formato específico decorrente da própria conjuntura socioeconômica, política e administrativa da região. Se comparado a outros municípios de Pernambuco, Jaboatão encontra-se anos luz a frente uma vez que já municipalizou o atendimento ao adolescente em situação de conflito com a lei mesmo antes da aprovação da lei de nº 12.594/2012.

Há exatos dez anos, Jaboatão dos Guararapes inicia seu processo de aplicação da medida de liberdade assistida. Considerando esse período, poderia se supor que o município é bastante eficaz na garantia dos direitos da criança e do adolescente. Todavia, vale ressaltar que o início da medida só ocorreu no município após quase treze anos da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). O que significa um grande tempo de violação de direitos, sobre o que Jaboatão se fez silenciar.

Salientadas algumas perspectivas acerca dos preceitos legais que regem a medida socioeducativa no Brasil, conceitualizada a medida de liberdade assistida, nos parâmetros em que foram embasadas para nortear a montagem metodológica, cabe retomarmos as inquietações que instigaram este estudo: Será que as ações do programa de medida socioeducativa de liberdade assistida do município correspondem às normativas nacionais que regem a socioeducação? Qual será o real modelo de execução da medida socioeducativa de liberdade assistida do município de Jaboatão dos Guararapes?

Estas e outras questões serão postas frente à realidade atual, na perspectiva de aprofundar o conhecimento sobre liberdade assistida no município através da análise documental e qualitativa das entrevistas semi estruturadas realizadas com os atores do sistema de socioeducação do município desde o período de sua implantação até o presente momento.

Conforme indicado por Denzin e Lincoln (2006 apud MAFRA, 2000) sobre a contextualização da pesquisa como “atividade situada”, optou-se por iniciar apresentando alguns aspectos do município de Jaboatão dos Guararapes. Uma vez que para analisar-se a medida socioeducativa de liberdade assistida em determinado município, faz-se necessária a apreensão da história municipal, assim como a captação do percurso trilhado na implantação da medida, seus entraves e progressos perante as leis vigentes e a delimitação do modelo pedagógico adotado em seus diferentes momentos.

3.1. A pátria nasceu aqui: Contextualizando o Município de Jaboatão dos Guararapes

Considerar a realidade histórica de cada localidade e também suas características específicas torna-se necessário para enriquecer as orientações metodológicas contidas neste estudo. Assim, serão pontuados alguns aspectos do Estado de Pernambuco, bem como do município de Jaboatão dos Guararapes.

Pernambuco é um estado permeado de grandes atrativos culturais e turísticos, e atualmente tem se intensificado em um pólo de geração de trabalho e renda. A população deste estado vem aumentando consideravelmente nos últimos anos. Segundo o Censo de 2010, a população total chegou a 8.796.032 pessoas.

Entretanto Pernambuco, além de fatores positivos apresenta vários problemas sociais. A população de baixa renda em situação de exclusão chega a 3.721.231 pessoas, ou seja, 50% da população total do estado. O Índice de Desenvolvimento Humano - IDH deixa Pernambuco na 17ª colocação na lista dos estados brasileiros, estando também entre os 23 estados que registraram queda no IDH.

O município de Jaboatão dos Guararapes está localizado neste estado com uma posição privilegiada, por fazer parte da Região Metropolitana e estar na fronteira com cidades como São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho e Moreno.

A origem da cidade de Jaboatão dos Guararapes data de 1566, quando para desenvolver a produtividade das terras, os donatários de capitâneas concediam, em regime de sesmarias, lotes de terras para o plantio. Neste regime, Duarte Coelho concedeu uma légua de terra a Gaspar Alves Purga e Dona Isabel Ferreira, para o cultivo de cana de açúcar e instalação de um engenho, o São João Batista, atual Usina Bulhões.

Jaboatão teve seu primeiro povoado em 1593, fundado pelo Português Bento Luiz Figueira, terceiro proprietário do Engenho. Em 21 de outubro de 1633, os holandeses invadiram e saquearam a povoação, sendo expulsos pela tropa. Já em 1648 e 1649 nos montes Guararapes foi travada contra os invasores Holandeses, uma das batalhas mais conhecidas na história do Brasil, a batalha dos Guararapes. Por ter sediado as principais batalhas contra os invasores holandeses vencidas pelas tropas formadas por brancos ibéricos, negros e índios, na então Capitania de Pernambuco, a cidade se proclama como o berço da pátria, sendo considerado o Berço da Nacionalidade e do Exército Brasileiro.

A Formação Administrativa vem ocorrendo desde 1764 onde passou a ser considerada um Distrito com a denominação de Jaboatão. Em 1884, foi denominado à condição de cidade.

O primeiro nome dado à cidade foi Jaboatão, palavra de origem indígena "Yapoatan", numa lembrança à árvore comum na região, usada para fabricar mastros e embarcações. A partir de 1989, a cidade passou a ser chamada de Jaboatão dos Guararapes, em homenagem ao local das batalhas históricas, como já explicitado, os Montes Guararapes.

Ainda em 1905 foram criados os distritos anexados ao município de Jaboatão. O município desde então passou por várias reformas administrativas, chegando em 2009 a ser dividido em seis regiões: Jaboatão, Cavaleiro, Curado, Muribeca, Prazeres, e Praias. Atualmente Jaboatão conta com sete regiões administrativas sendo acrescentada a regional Guararapes em 2011.

Em relação à história política de Jaboatão dos Guararapes são escassos os estudos científicos na área, principalmente os correlacionados a políticas públicas voltadas a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Os debates acerca da socioeducação tiveram uma maior efervescência a partir de 2009, com a posse de novos gestores, fiscalização das ações públicas pelos órgãos de controle como o Ministério Público e os Conselhos Setoriais.

Desde o início do século XX, Jaboatão vem passando por algumas transformações estruturais importantes do ponto de vista econômico e cultural. De uma cidade predominantemente agrícola, o município começou a abrigar numerosas indústrias de montagem e transformação, estando situado entre o Porto de Suape e o Recife. Em Jaboatão, segundo o Censo IBGE – 2000, a População aproximada é de 581.556 pessoas.

Por ser um município com crescimento comercial e industrial acelerado, as contradições sociais são preponderantes como em toda região Brasileira populosa. A população economicamente ativa é de apenas 18% de assalariados com carteira assinada, e 13% de profissionais que trabalham por conta própria. Deste grupo, 52% apresentam renda familiar de até dois salários mínimos, e 34% recebem mais de dois salários. A educação no município apresenta uma situação também desfavorecida, apesar de já terem sido detectados vários avanços. A média do grau de escolaridade deste distrito é de 42% de pessoas que possuem o 2º grau completo e incompleto, 22% estudaram até a 4ª série.

O IDJ – Índice de Desenvolvimento Juvenil – lançado pela UNESCO cruza informações de pesquisas sobre saúde, renda, educação e ocupação, incluindo também dados sobre violência/homicídios. O resultado revela que Pernambuco, é o penúltimo estado em qualidade de vida para adolescentes (26º), na frente apenas de Alagoas. A diferença na colocação entre os dois índices - IDH e IDJ - acontece mais fortemente por conta dos dados sobre violência. É alto o número de mortes violentas entre os jovens. Neste contexto de pobreza e desigualdades, o público formado por crianças e adolescentes, ganha destaque.

Todo município convive com adolescentes que cometem atos infracionais. Portanto, o município de Jaboatão não é diferente das demais cidades brasileiras. Por apresentar um grande parque industrial e possuir localização próxima a capital do Estado de Pernambuco, Jaboatão é um grande atrativo para muitas famílias, vítimas do desemprego e da exclusão social, deixando-os totalmente desprovidos de proteção social. Muitas dessas famílias em situação de vulnerabilidade social, não possuem estratégias para prover as necessidades básicas de seus filhos. Estes buscam fora de sua unidade familiar meios para suprirem essas necessidades, através de subempregos, atividades informais e em alguns casos, o adolescente sem oportunidade de escolarização e de inserção no mercado de trabalho, impregnado pelos ditames da sociedade do consumo acompanhado da fragilidade dos vínculos familiares e comunitários, acaba praticando atos infracionais.

Com a instituição da Lei de n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente que pratique ato infracional, os Estados Brasileiros tiveram que repensar suas práticas para o cumprimento desta. Assim, passou a ocorrer entre os municípios Brasileiros uma corrida contra o tempo para adequação de suas práticas a lei. Com o município do Jaboatão dos Guararapes não foi diferente. Mas para compreendermos a atual conjuntura da medida socioeducativa no município, faz-se necessário o resgate da história da implantação desta.

3.2. Aspectos históricos da implantação da medida

No município de Jaboatão dos Guararapes até bem pouco tempo, não se ouviam debates em torno das medidas socioeducativas em meio aberto, seja por falta de vontade e decisão política e administrativa, seja por ausência de elaboração e controle efetivo das políticas e ações governamentais pelos órgãos de deliberação, gestão e controle.

Apenas em 2003, quase treze anos após a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990), é que se detecta no município algum tipo de ação voltada para aplicação da medida socioeducativa de liberdade assistida. Esta é uma lacuna imensa na defesa dos direitos dos adolescentes que durante décadas foram desrespeitados, sendo encaminhados aos montes ao sistema de internação.

A partir da pesquisa realizada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jaboatão dos Guararapes – CMDDCA/JG foi

possível elencar alguns documentos legais que comprovam o início da execução da medida socioeducativa de liberdade assistida e seu desenvolvimento até o período atual.

Como já exposto no capítulo 2, foram elencados doze (12) documentos do CMDDCA/JG no formato de resoluções, que regem as deliberações municipais frente ao programa de medida socioeducativa de liberdade assistida no município. Para análise documental foi realizada a leitura comparada das resoluções que permitiu que o conteúdo resumido das mesmas fosse organizado no quadro a seguir:

Tipificação do documento	Data de promulgação	Ementa	Resumo do conteúdo
Ofício de N° 193/06	14/07/2006	Introduz as primeiras diretrizes para execução de liberdade assistida no município.	Justifica a necessidade da execução da medida socioeducativa de liberdade assistida; sugere estruturação de equipe de trabalho, o papel a ser desempenhado por cada profissional e a metodologia de trabalho a ser desenvolvida na ação.
Resolução N° 02/2006	01/08/2006	Primeira convocação, a partir de seleção pública, de entidades sem fins lucrativos para execução de liberdade assistida.	Dispõe parâmetros para habilitação das instituições; delimita conteúdos a serem seguidos para elaboração do projeto e plano de trabalho; especifica a quantidade de metas e a per capita a ser trabalhada em liberdade assistida.
Resolução N° 11/2006	11/10/2006	Conveniamento de instituição para o programa de liberdade assistida.	Aumenta a quantidade de metas a serem trabalhadas no município, inserindo mais uma instituição na execução do programa de liberdade assistida.
Resolução N° 01/2007	02/01/2007	Estabelece a continuidade do programa de liberdade assistida, abrigo e Atendimento socioeducativo.	Dispõe sobre a continuidade das ações de Liberdade Assistida para o exercício de 2007, mantendo as metas e per capita executada em 2006.
Resolução N° 17/2007	07/12/2007	Torna o programa de liberdade assistida e abrigo integral ação continuada no município.	Descreve minimamente a crescente demanda para o atendimento de liberdade assistida, estabelecendo o programa como ação continuada.
Resolução N° 19/2007	07/12/2007	Destina recurso financeiro de contrapartida para duas instituições com projetos contemplados pelo CEDCA para execução de liberdade assistida.	Introduz mais duas instituições na execução do programa de liberdade assistida através de edital aprovado pelo CEDCA, dispondo a contrapartida municipal para o projeto.
Resolução N° 03/2008	19/03/2008	Retificadora da resolução 17/2007	Acrescenta a listagem das instituições que executam liberdade assistida no município, estipulando as metas e os valores a serem destinados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
Resolução N° 05/2008	01/04/2008	Aprova a continuidade da	Dispõe sobre a garantia de execução do programa de liberdade assistida em duas

		medida de liberdade assistida em duas instituições.	instituições do município devido à solicitação do Poder Judiciário e do Ministério Público.
Resolução 08/2008	22/05/2008	Resolve sobre a distribuição de metas aprovadas pelo estado ao programa de medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviço a comunidade.	Distribui entre cinco instituições o quantitativo de 80 metas aprovadas pelo CEDCA aos programas de medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviço a comunidade
Resolução 04/2010	09/02/2010	Estipula o conveniamento das instituições com programas de liberdade assistida e acolhimento institucional para o exercício de 2010.	Dispõe sobre as instituições a serem conveniadas para execução de liberdade assistida para 2010, estipulando seis instituições, redistribuindo metas e mantendo a mesma per capita recebida desde 2007.
Resolução 025/2010	Nº 20/01/2011	Aprova repasse financeiro para cinco instituições que executam o programa de liberdade assistida para o exercício de 2011.	Considera as determinações legais do CMDDCA/JG; do CONANDA, do CNAS, do ECA e do SINASE quanto ao caráter de ação continuada do programa; a municipalização do atendimento; e as orientações técnicas para o programa e dispõe sobre a liberação do recurso para o exercício de 2011; estipulando formato de repasse financeiro, aumentando a per capita e condicionamento o repasse financeiro a elaboração do PIA.
Resolução 10/2012	Nº 03/01/2013	Garante a execução do programa de medida socioeducativa de liberdade assistida e acolhimento institucional para o exercício de 2013.	Dispõe sobre o repasse de recurso para o exercício de 2013, determinando quatro instituições para execução de liberdade assistida, equiparando-se as metas entre estas mantendo o valor da per capita de 2011.

Quadro 1 – Resumo das resoluções do CMDDCA/JG atinentes ao programa de medida socioeducativa de liberdade assistida no município de Jaboaão dos Guararapes.

O primeiro documento refere-se ao ofício encaminhado em 2006 ao CMDDCA/JG pelo Ministério Público sobre as diretrizes estipuladas para o Programa de ação de média complexidade de liberdade assistida. Este documento aponta o papel fundamental desempenhado pelo Ministério Público na implantação da medida uma vez que realizou as intervenções necessárias junto aos órgãos competentes, estimulando-os sobre a urgência da elaboração de programa para a área socioeducativa, atendendo as referencias legais da municipalização do atendimento apontado no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e a divisão de competências e responsabilidades entre as três esferas de governo, pontuado pela Norma Operacional Básica da LOAS (BRASIL, 2005).

Em 14 de julho de 2006 foi encaminhado, após o contato supracitado, pelo Ministério Público para o CMDDCA/JG e para o Conselho de Ação Social, atual Conselho da Assistência, ofício (ANEXO 1) encaminhando as diretrizes para implantação da medida socioeducativa de liberdade assistida. Neste documento é possível detectar que a execução da medida de liberdade assistida por orientadores voluntários foi monitorada pelo Ministério Público, em 2005 de forma pontual, por um período de sete meses, de abril a outubro de 2005.

As diretrizes contidas no documento citado para a criação do projeto de liberdade assistida traz desde a conceituação da medida, o objetivo do projeto, especifica a equipe técnica desejável, a metodologia a ser aplicada, bem como o papel de cada técnico da equipe. Este documento foi elaborado baseado na lei do Estatuto, bem como na experiência dos atores do sistema de garantia na área da infância e da juventude.

Após o envio deste documento, o CMDDCA/JG, em 01 de agosto de 2006, aprovou e publicou a resolução 02/2006, abertura de processo seletivo, através de edital público, para entidades sem fins lucrativos, objetivando o atendimento de crianças e adolescentes em situação de abrigo e liberdade assistida (ANEXO 2). O edital possibilitou um avanço para o município, especialmente aos conselheiros de defesa dos direitos da criança e do adolescente, que passaram a direcionar um olhar mais aguçado para os sujeitos que se encontravam em conflito com a lei, bem como garantiu o atendimento a quarenta (40) adolescentes, meta acordada para o atendimento, com uma per capita de cento e noventa reais (R\$ 190,00). Totalizando um valor de sete mil e seiscentos reais (R\$ 7.600,00) mensais, podendo ingressar no processo mais de uma instituição.

Vale salientar que o edital publicado previu a execução da medida em apenas cinco meses de execução, contrapondo-se a diretriz ora explicitada e referendada pelo Ministério Público, bem como a lei do Estatuto que já determinava o cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida por no mínimo seis meses. O edital cumpre com as recomendações do ministério público quando estabelece que as instituições não governamentais mantenham em seu quadro de funcionários, técnicos de nível superior com experiência na área da infância e da juventude. Este item de exigência, de uma equipe mínima específica para o atendimento ao adolescente em medida socioeducativa de liberdade assistida vem ser exigido pela NOBRH/SUAS (2006) e pela Lei de nº 12.594/2012.

No momento em que o edital foi publicado muda-se o formato da execução da medida, anteriormente vinculado ao Poder Judiciário, passando-se para a execução de forma indireta, já que o poder público (gestão municipal) na época não demonstrou interesse em torná-la ação direta de governo.

No ano de 2007, o CMDDDCA/JG aumenta em quarenta (40) as metas destinadas ao atendimento, incluindo no programa outra instituição de atendimento, que chamaremos aqui de unidade de atendimento. (ANEXO 3).

Ao final de 2007 este órgão considerando a crescente demanda de atendimento ao programa de medida socioeducativa de liberdade assistida, torna o programa uma ação continuada, conforme preconiza a política da assistência, revisitada no capítulo 1 deste trabalho. (ANEXO 5)

Ainda em 2007, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PE aprova dois projetos voltados ao atendimento de liberdade assistida no município, tendo o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente que arcar com a contrapartida financeira no valor de 10% destes projetos. Assim, são inseridas mais duas unidades de atendimento para execução do programa. (ANEXO 6)

Em 2008 (ANEXO 8 e 9), o Conselho também deliberou o ingresso de mais duas unidades de atendimento e firma convênio com o CEDCA/PE através do co-financiamento para repasse financeiro respectivo a 80 metas, garantindo a articulação interinstitucional de competências e ações complementares com o Estado como já previa a LOAS. (BRASIL, 1993)

Na resolução nº 08/2008, garante-se pela primeira vez, o atendimento ao programa de Prestação de Serviço a Comunidade – PSC. Pelo levantamento realizado, apenas neste período foi executada em Jaboatão essa modalidade da medida socioeducativa em meio aberto. Atualmente o município não mantém um programa voltado ao atendimento de adolescentes em PSC o que contradiz as recomendações da Lei de nº 12.594/2012.

Em 2010, o município conta com previsão orçamentária para execução de 160 metas de atendimento para o programa de liberdade assistida, tendo como executora seis unidades de atendimento. Entretanto mantém a mesma per capita de 2006. (ANEXO 10)

Através da publicação no Diário Oficial do município, da resolução 025/2010, é verificado pela primeira vez o aumento da per capita, passando de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para R\$ 300,00 (trezentos reais). (ANEXO 11)

Ainda neste documento são consideradas pelo Conselho as determinações legais do CMDDDCA/JG; do CONANDA, do CNAS, do ECA e do SINASE quanto ao caráter de ação continuada do programa; a municipalização do atendimento; e as orientações técnicas para o programa. Sendo estipulado o formato de repasse financeiro, e condicionamento do repasse financeiro a elaboração do PIA. Apontando assim, para preocupação da execução da medida conforme os aparatos legais vigentes.

Em 2012, o Conselho municipal resolve manter à per capita de atendimento, entretanto equipara as metas das unidades executoras, tentando-se padronizar minimamente o atendimento, ficando cada uma com meta de trinta e seis (36) socioeducandos para o exercício de 2013, estando o município com meta total de atendimento para liberdade assistida de cento e quarenta e quatro (144), diminuindo o atendimento em 16 metas. (ANEXO 12)

Este percurso de quase dez anos desde a implantação da medida socioeducativa de liberdade assistida apresenta em seu desenvolvimento alguns avanços, mas também alguns desafios possíveis de serem percebidos a partir da análise qualitativa das entrevistas.

Como foi possível detectar no primeiro documento aqui apresentado a aplicação da medida iniciou devido à iniciativa do Poder Judiciário e Ministério Público. A partir da análise das entrevistas foi verificado que este início data do ano de 2003, com a seleção de pessoas da comunidade para atuarem como orientadores sociais voluntários. A coordenação da execução da medida nesta época se dava pelo Poder Judiciário. Desta forma, iniciou-se no município o processo do diálogo em relação ao cumprimento de medidas em meio aberto, conforme relatos a seguir:

O voluntariado iniciou em 2003, pra entrar eu fiz um curso com Drº H, Juiz da Infância de Recife, ele foi um dos capacitadores da gente, com o auxílio de uma instituição. Eu já fazia à assistência a adolescente no judiciário voluntariamente e nesse processo de construção de saberes, vendo que a Vara da Infância tinha mais de 400 adolescentes no sistema de internação, eu via a necessidade de outros atores, eu sozinha era muito difícil. (substrato retirado da entrevista A)

Havia um ensaio de liberdade assistida onde o juiz determinava que o adolescente viesse para o judiciário assinar um papel e ao assinar esse papel ele recebia uma espécie de voluntário que assumia essa medida. Mas essa questão do voluntário nunca foi efetivamente aplicada aqui. Essa questão do voluntariado que foi uma idealização de Drº L F, em primeiro momento foi uma tentativa do judiciário em assumir a execução do serviço de liberdade assistida. Eu não acreditava que apenas um voluntário acompanhando o adolescente iria dar um resultado e nesse momento o poder judiciário passou a realizar algumas reuniões com esses meninos, uma reunião mensal com todos os adolescentes. Eu não colocava muita fé nesse formato da medida. (substrato retirado da entrevista B)

O Ministério Público passou a manter reuniões periódicas com os atores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, especificamente aqueles que se comprometiam com a medida socioeducativa no município. Destas reuniões surgiu a necessidade de se criar diretrizes que norteassem e garantissem a implantação da medida de liberdade assistida no município.

Com a intervenção, e até militância do Promotor M, junto com uma instituição não governamental fizeram um projeto piloto, iniciando a atividade de medida socioeducativa de liberdade assistida e discutindo isso com o Conselho da Criança também. (substrato retirado da entrevista E)

Ao analisar as entrevistas foi detectado que o CMDCCA/JG no ano de 2006 encontrava-se com recurso em conta que se não utilizado, seria devolvido aos cofres públicos, dessa forma, em contato de representante do Conselho, Secretária Executiva, com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça, foi solicitado por ele que o recurso obtivesse a destinação para a execução da medida socioeducativa de liberdade assistida.

Havia um recurso que não era utilizado pelo município, na época a secretária executiva do Conselho, Sr^a R, procurou o ministério público, informando que esse recurso poderia muito bem ser aplicado em liberdade assistida, mas caberia uma idealização pelo Conselho, de um planejamento de como seria. Nesse momento não havia estrutura dentro do município para execução de forma direta. Não havia mesmo. Se não fosse através do convenio com uma instituição privada. Foi então que o Conselho de Direito fez o primeiro edital indicando como serviço a ser implantado no município, a liberdade assistida. (substrato retirado da entrevista B)

Com a aprovação do edital em 2006, apresentado na análise documental, o papel do Judiciário passa a ser o da aplicação e do monitoramento da medida socioeducativa, ficando a cargo da sociedade civil, através das instituições não governamentais, a execução da mesma.

Na época duas instituições concorreram a esse edital. Eu acredito que naquele momento não se sabia muito bem o que se queria fazer, tinha-se a indicação da lei, mas a gente achava que a indicação da lei era muito vaga. Ela precisava ter uma proposta, um método de intervenção mais profundo. O mais importante de tudo é que foi iniciado o primeiro atendimento, com poucas metas, que eram trinta apenas, mas ao final a gente já tinha muito adolescente internado e a única forma que tinha era realmente aplicar uma medida socioeducativa, era aplicar a medida de internação. Uma contínua aplicação de internação era feita em Jaboatão, e hoje eu vejo o quanto nós estávamos prejudicando aqueles adolescentes, o que não acontece mais hoje. (substrato retirado da entrevista B)

Modifica-se também, a estrutura de atendimento, uma vez que a execução da medida era realizada por pessoas da comunidade, “leigas”, passando a ser executadas por técnicos de referência com nível superior.

Jaboatão tinha como a gente percebe todo o histórico de abandono. É necessária muita cautela para que se entenda que não basta só boa vontade, mas é necessária uma formação técnica para o atendimento de uma problemática que exigia um conhecimento muito mais profundo de educação, de sociologia, de psicologia do que eles realmente poderiam oferecer. (substrato retirado da entrevista B)

“Eu escrevi esse projeto, até mesmo porque eu sentia a necessidade de uma equipe técnica, com psicóloga, assistente social, orientadores, pedagogo”. (substrato retirado da entrevista A)

O projeto aprovado na época, pelo CMDDCA/JG, passou pelo crivo de duas comissões, uma jurídica e outra pedagógica.

Quando eu fiz o projeto propus a Instituição A, no momento as pessoas acharam que era difícil, fazer liberdade assistida, atender trombadinhas, delinquentes, em fim, atender a esse público, ai eu disse bem, temos que começar, até que um dia eu levei Sr^o H. presidente da Instituição A, até um atendimento para ele ver, era um local de risco, perto do lixão, e que eu estava assistindo esse adolescente, ainda como orientadora voluntária [...] Consegui mostrar que na instituição seria diferente, que

naquele momento o adolescente estaria em contato com outras pessoas, construindo outros pensamentos, outros costumes, outras formas de sobrevivência. Fomos buscando parcerias, o projeto foi aprovado no conselho, na época só a Instituição A, colocou o projeto. (substrato retirado da entrevista A)

O mais interessante dessa instalação era a não recepção da sociedade, da comunidade ao redor da instituição com relação à liberdade assistida. Naquela época a aceitação era péssima. Como existia uma carência muito grande de serviços, a comunidade passou a utilizar dos serviços oferecidos pela instituição, eram utilizados alguns artifícios para que o adolescente refletisse sobre o ato infracional, a respeito de algumas oficinas, essas oficinas também foram disponibilizadas para pessoas da comunidade. Eu fiquei preocupado se os meninos iriam aceitar e se eles iam se misturar. Engraçado com a gente é preconceituoso e não sabe. Eu achava que os meninos da comunidade iam se contaminar. Um belo dia fui fazer uma visita lá na unidade e perguntei a Sr^a J, a coordenadora, quais são os meninos da liberdade assistida? E ela respondeu: ah os meninos? Qual é a diferença deles? (substrato retirado da entrevista B)

Apesar de haver ocorrido morosidade do CMDDCA/JG no processo de elaboração e assinatura do convênio para início das atividades do projeto, a decisão da aprovação revela-se como fato histórico para execução da medida socioeducativa em liberdade assistida no município de Jaboatão.

O Projeto tinha prazo, e assim tínhamos que fazer mágica. Aprovam, levam setecentos anos pra aprovar e de repente você tem que começar com uma semana. E uma semana pra preparar uma equipe era muito pouco. (substrato retirado das entrevistas A)

Após a conclusão do projeto foi verificada pela executora, pelo Poder Judiciário e Pelo Ministério Público, a necessidade de continuidade das ações.

Depois de chamarmos o ministério público, conseguimos renovar o projeto, pois o judiciário declarou que tinha que dar continuidade, ai renovou por mais seis meses. Foi quando levamos o calote do governo N. C. Foi ai que no meio do ano eu tive o entendimento que deveria ser ação continuada, porque não dava pra esperar. (substrato retirado da entrevista A)

Ao final de 2007 o CMDDCA/JG ampliou os recursos para área socioeducativa, aprovando a continuidade da ação para o ano subsequente.

A gente não tinha condição de estar sozinho, chegamos a ter quase 70 adolescentes, ou aumentava a equipe da gente, ou aumentava as entidades. Ai foi quando abriu para outras entidades. (substrato retirado da entrevista A)

Ela recebeu as metas e começou a executar, eu acredito que desde o início não foi suficiente, tendo que a instituição utilizar recursos próprios. (substrato retirado da entrevista B)

Neste processo o município contava com o quantitativo de duas unidades executoras sendo financiadas com recurso municipal e duas unidades recebendo o co-financiamento estadual com contrapartida municipal.

A partir de então outras unidades executoras começaram a assumir por conta da demanda, que na época eram poucas instituições que queriam trabalhar com

liberdade assistida, acabou se tornando uma prática. Tínhamos uma prática em Jaboaão de se trabalhar com os meninos bonzinhos. [...] Tanto que a maioria as instituições que estavam configuradas para receber recurso do governo eram as creches. E essas creches elas recebiam recurso direto do gabinete do prefeito de Jaboaão, sem passar por qualquer seleção, apenas por indicação e vontade do governante. Isso quebrava um dos princípios do direito administrativo que é o princípio da imparcialidade e da publicidade dos atos. O governo não tinha critério algum para escolha e o serviço permanecia um serviço de caridade. Tanto que o gabinete do prefeito tinha mais recurso do que qualquer outro fundo. Essa referencia histórica que precisa ficar registrada em Jaboaão, que acontecia em 2003 e 2004, foi-se modificada apenas em 2005, quando os recursos destinados as instituições não governamentais que estavam no gabinete do prefeito foram destinados para os respectivos fundos. (substrato retirado da entrevista B)

Essas instituições estavam localizadas na regional Praias, sendo apenas uma em outra regional. Seja qual for o motivo, neste aspecto o município também não priorizou o caráter da regionalização do atendimento visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária prevista nas leis do Estatuto, da NOB/SUAS e recomendações do SINASE que garantem a municipalização dos programas de meio aberto, através da articulação de políticas intersetoriais em nível local, e a constituição de redes de apoio nas comunidades. Não priorizou, pois Jaboaão conta com seis (06) regiões política administrativa e a maioria das executoras selecionadas encontrava-se em uma mesma regional.

Como já previsto no Estatuto (1990) e no SINASE (2012) a municipalização dos programas de meio aberto, através da articulação de políticas intersetoriais em nível local, assim como já previa a NOB/SUAS (2005), e a constituição de redes de apoio nas comunidades, a fim de assegurar o direito à convivência familiar e comunitária, o município encara o dever de executar a liberdade assistida como um programa próprio, com suas características específicas, com previsão anual na dotação orçamentária, passando por um salto qualitativo na garantia dos direitos dos adolescentes.

Desde que o programa de liberdade assistida tornou-se ação continuada, as unidades executoras, Organizações Não Governamentais, que se encontravam aptas com os setores jurídico, pedagógico e financeiro, passaram a ter seus projetos aprovados anualmente, desde que também, apresentasse ao CMDPCA/JG todo final de ano projeto e plano de trabalho, compatíveis ao ano subsequente. Esta ação está prevista na lei 12.594/ 2012 em seu capítulo IV, bem como a necessidade de expor os métodos e técnicas pedagógicas do programa, indicando a estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança, regimento interno que regule o funcionamento.

Entretanto, o município de Jaboaão ainda não especificou seu regime de atendimento conforme preconiza a normativa do SINASE (BRASIL, 2006). Esta normativa prevê dois regimes de atendimento para medida socioeducativa de liberdade assistida: a Liberdade

Assistida Comunitária – LAC ou a Liberdade Assistida Institucional – LAI. O SINASE ainda estipula equipe mínima necessária para acompanhamento dos socioeducandos, bem como a frequência de atendimentos e encontros técnicos para cada modelo.

A partir de 2010 foram intensificadas no CMDDCA/JG as discussões em torno do Programa de Medida Socioeducativa devido à necessidade detectada de se padronizar o formato de execução de liberdade assistida no município, uma vez que cada entidade mantinha as ações do projeto conforme a percepção pedagógica de cada unidade, não se mantendo um modelo pedagógico único, bem como não mantinham o mesmo quadro de funcionários.

Eu acho muito ruim as executoras do município, acho que a gente tem algumas falhas na questão de repasse de recurso, a gente tem atraso, mas a gente tem muita coisa que poderíamos já ter avançado. Acho que as unidades executoras do município são muito imaturas na execução do projeto. Precisa-se de pessoas com maior e melhor conhecimento, e acho que até o município tem sua parcela de culpa em relação a isso. Porque por mais que a gente tenha hoje o CREAS MSE, a gente precisa de momentos de discussão, rever a questão do próprio programa e da execução, e o próprio andamento das executoras. De que forma as pessoas estão fazendo isso? A gente sabe que aqui as coisas são muito empurradas com a barriga. Sabemos que aquela instituição não está executando, mas ninguém vai lá e faz alguma coisa. (substrato retirado da entrevista F)

A diferença nas ações, bem como na distribuição dos recursos para cada rubrica do projeto e a dificuldade técnica das instituições em elaborarem a prestação de contas, dificultavam o monitoramento das ações, como também, em alguns momentos até o conveniamento das unidades por pendências de documentações jurídicas e financeiras.

Devido a estes fatores, como também devido à morosidade dos setores públicos responsáveis pelo conveniamento e prestação de contas, realizadas por setores da Secretaria de Assistência Social, quando deveriam ser efetivadas pelo próprio Conselho, as unidades passavam longos períodos com atraso no repasse dos recursos, dificultando a execução das ações previstas nos projetos.

Assim, o Programa de medida socioeducativa de liberdade assistida passou a integrar permanentemente as pautas do CMDDCA/JG na tentativa de conseguir a eficácia e eficiência das ações dos projetos.

A per capita naquela época era bem inferior pra poder realizar o trabalho. E ai você não conseguia fazer um trabalho de qualidade porque não conseguia ter pessoas que desse carga horária maior de trabalho, não podia remunerar melhor os orientadores, para fazer um trabalho diferenciado, em fim, as dificuldades estavam muito mais voltadas pra questão do recurso. (substrato retirado da entrevista F)

Em 2011, a partir da necessidade de se melhorar as ações dos projetos garantindo a qualidade nos atendimentos houve ampliação da per capita. A ampliação ocorreu devido às constantes discussões levantadas pelos conselheiros da sociedade civil e executores da

medida, sobre a dificuldade em se manter profissionais qualificados em seu quadro técnico, uma vez que os mesmos recebiam salários muito abaixo do vigente no mercado. A rotatividade de funcionários foi apontada nas entrevistas como uma das dificuldades de se manter a eficácia das ações do programa.

No ano de 2012 algumas unidades conseguiram firmar convênio com a Secretaria Estadual da criança e da Juventude - SCJ, ampliando a meta de atendimento para trinta e seis (36) adolescentes, com vigência de um (01) ano, através do co-financiamento entre Estado e município, garantindo assim em parte, o que a lei 12.594/2012 prevê como proposta para socioeducação de ser um sistema integrado, articulando os três níveis de governo. Destaco aqui “em parte” porque desde início da execução o município teve dificuldades com o co-financiamento estadual, bem como não recebe recursos nacionais para execução da medida. Os fatores que levam a falta de co-financiamento nacional serão abordados ao final desse estudo.

Na atual conjuntura, o município conta apenas com quatro unidades executoras devido à necessidade de rescisão do convênio de duas instituições. Apenas houve a substituição de uma unidade e redistribuídas posteriormente as metas entre estas. Cada Unidade executora teve ampliação de meta para o atendimento de 36 adolescentes, referente à execução da vigência de 2013 com recurso municipal, apontando uma grande variância do número de atendimento no município.

Ainda foi possível detectar a partir da análise dos documentos do Conselho e das entrevistas que o município precisa objetivar suas discussões a fim de garantir o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo previsto para ser implantado com o prazo de até um ano após a aprovação da lei de nº 12.594/2012. Já se passaram pouco mais de um ano da aprovação da referida lei e o CMDDCA ainda não se posicionou em relação ao Plano, pois aguarda as modificações a serem realizadas no Plano Estadual e Nacional. Entretanto vem preparando a normativa municipal que regerá e padronizará a metodologia de atendimento na região.

No município, a realidade de adolescentes em medida socioeducativa de liberdade assistida vem sofrendo mudanças, inclusive com redução de reincidência de 36% no primeiro semestre de 2011 para 5% no segundo. Ainda, Jaboatão foi considerado pela Secretaria de Direitos Humanos do Estado como a segunda melhor experiência na execução de medida socioeducativa de liberdade assistida no estado de Pernambuco. Mesmo considerado como a segunda melhor experiência na execução o município corresponde às normativas nacionais vigentes? Para responder a esta pergunta cabe analisar o modelo de execução do município.

3.3. O modelo de execução da medida socioeducativa de LA no município

Em Jabotão dos Guararapes o formato da execução, desde o início da implantação da medida socioeducativa de Liberdade Assistida – MSE LA até os tempos atuais vem sofrendo alterações. Como já explanado, a medida socioeducativa no município passou da execução direta do judiciário, para execução de forma indireta, através de conveniamento com instituições não governamentais. Assim, a partir de 2006 o papel do Poder Judiciário passou a ser exclusivamente o da aplicação da medida que após a aplicação desta, encaminhava os socioeducandos para a unidade executora.

Como em vários outros municípios brasileiros, as medidas socioeducativas são impostas ao adolescente, após a apuração da responsabilidade deste, mediante um processo judicial, no qual cabe ao Estado, através do Ministério Público, demonstrar a sua autoria e ao juiz aplicar a medida cabível, proporcional à prática cometida.

Foi ainda detectado que os atores que fazem parte do sistema socioeducativo apresentam noção do que seria a medida de liberdade assistida, este conhecimento é algo empírico, conforme apresentado nos relatos a seguir:

É a medida que possibilita o adolescente a ter o entendimento do ato infracional que ele cometeu, e ao mesmo tempo a forma mais adequada que se tem na lei para poder exercer a sanção e ao mesmo tempo a ressocialização deste adolescente, que se encontra infrator. Então eu entendo a liberdade assistida como um caminho legal que pode conduzir esse sujeito a um redirecionamento de sua vida. (substrato retirado da entrevista C)

Além de ser uma previsão legal contida no estatuto da criança e do adolescente, é primeiramente uma forma de não igualar o adolescente a um adulto. Tratar um crime cometido por um adulto e um ato infracional cometido por um adolescente. Segundo é a possibilidade de se considerar a questão da convivência familiar e comunitária, pra superação e não reincidência na questão do ato infracional. É a forma de fazer com que o adolescente responda pelo ato que ele cometeu que não está dentro da legalidade, mas sem deixar também de ver a importância de continuar essa convivência com a comunidade, com a família, no sentido de superar essa situação de vulnerabilidade de convivência com a violência e com o crime. (substrato retirado da entrevista E)

É certo que muitos desses relatos se aproximam das orientações sobre a conceituação da medida socioeducativa de liberdade assistida, levantada no capítulo 1. Entretanto pode-se detectar que desde o princípio o município tem se preocupado mais com o fazer, com a execução diária da medida.

Então, cabe descrevermos este fazer medida socioeducativa de liberdade assistida. Após aplicação da medida pelo Poder Judiciário à unidade executora cabe receber o

adolescente no Fórum em data agendada para audiência e a partir de então iniciar a execução da medida.

Em 2006 com o início da execução pelas organizações não governamentais, quando os adolescentes não compareciam a audiência, a unidade deveria realizar a “busca ativa”, termo utilizado pelo Poder Judiciário de Jaboatão para a atividade de localização do endereço e do adolescente para notificar-lhe sobre a medida judicial e levá-lo para unidade dando início a sua medida. Esta atividade foi realizada até 2011 a contragosto de algumas unidades executoras por acreditarem não ser este o seu papel, já que considerava esta ação, fundamentalmente papel do Oficial de Justiça.

Com a chegada do adolescente a unidade executora iniciava-se as atividades propostas no projeto e plano de trabalho. Como o formato da execução da medida de liberdade assistida havia modificado era necessário pensar metodologias de ações, traçar plano pedagógico de atendimento, que nas entrevistas, não foram bem definidos conceitualmente, sendo focados mais nas atividades práticas do que no método em si.

Nós nos debruçamos numa possibilidade de um modelo que pudesse ser interessante, para isso nós fizemos uma pesquisa, e como existiam muito poucos trabalhos nessa área de liberdade assistida, e eu havia tido a oportunidade de em salgueiro, de voluntariamente ceder uma parte do meu tempo para uma instituição que começou a fazer o trabalho de liberdade assistida, e nessas idas a instituição, eu percebi junto com a pedagoga da instituição C, a necessidade de existir uma equipe técnica, isso foi empiricamente, na época não existia nada. Tinha que existir uma equipe multiprofissional com psicólogo, pedagogo, assistente social para dar um suporte necessário a esses adolescentes. E não dava pra ser só uma visita a residência. Era preciso que o adolescente tivesse um local de referência, e nesse local receber uma orientação. [...] Foi por essa razão que o primeiro modelo de liberdade assistida que nós nos debruçamos para poder pensar na época, começamos a pensar uma liberdade assistida na proposta de atendimento na instituição. (substrato retirado da entrevista B)

A gente também sentia a necessidade de tirar o adolescente de casa para viver outras etapas e ter mais convívio com a sociedade. É aonde eu tinha a proposta das atividades culturais, das visitas nos museus, das visitas nas empresas, pra que ele pudesse ver o que ele estava perdendo, porque uma coisa é você contar, outra é vivenciar, mostrando aquele adolescente que ele poderia viver aquilo tudo. [...] Eu tinha o hábito de conversar com todos eles individualmente. Às vezes com a psicóloga ou com a assistente social, os meninos chamavam de lavagem cerebral. (substrato retirado da entrevista A)

Na implantação da medida a unidade executora não definiu uma metodologia pedagógica específica e sim uma série de atividades a serem desenvolvidas na vigência do projeto: atividades culturais e de lazer, atendimento psicossocial, visita domiciliar, visita pedagógica, inserção da família nos Centros de Referências de Assistência Social – CRAS, inserção da família e do adolescente no mundo do trabalho, inserção dos adolescentes em

cursos profissionalizantes. Os relatos a seguir apontam para a falta de metodologia de trabalho e especificam algumas das atividades desenvolvidas.

Na época a gente fez uma diretriz e a unidade ficou muito aberta para fazer um trabalho inédito, já que não existia um método muito direcionado. Eles atendiam semanalmente, na maioria das vezes através de oficinas de arte, música. E eu questionava também a forma porque dizia que precisava ter um objetivo, porque eu vejo que existe uma conversa muito grande, mas eu não sei pra onde estou indo. Ainda bem que hoje tem o plano individual de atendimento. Exigido hoje em lei, mas na época não havia. Não era algo tão planejado. A proposta pedagógica na época não acontecia, havia um projeto, mas o plano, um método não acontecia. É tanto que eu lembro que a coordenadora dizia: mas o método é o dia a dia. [...] Mas existia uma necessidade técnica de se dizer qual era o método. Eu acho que hoje ainda é um desafio. (substrato retirado da entrevista B)

Eu ia despertando que a gente tinha que trazer a mãe, o irmão, o amigo com maior proximidade para aquela conversa para que ele não dependesse só da gente. Proporcionar que ele tivesse o diálogo com a pessoa que estava ali com a responsabilidade dele que é o pai, ou a mãe, ou a tia, ou a avó, ou a irmã, aquela pessoa que ia estar sendo responsável pela educação dele. A gente estudava a família pra ver qual a pessoa que poderia contribuir melhor para aquele adolescente. (substrato retirado da entrevista A)

Pelo relato é possível perceber que já se pensavam atividades voltadas para a convivência familiar e comunitária do adolescente, direito garantido no ECA (1990), na PNAS (2004) e no SINASE (2012).

Ainda a executora da medida mantinha em seu quadro de atividades os encaminhamentos aos órgãos da rede de garantia de direitos do município, encaminhando os adolescentes para atendimentos de saúde, para inserção na rede de educação e assistência social, como também de direitos humanos, conforme previsto na lei 12.594/2012.

“A gestão não contribuía, as coisas não funcionavam, a gente encaminhava os adolescentes e não tinha resposta. [...] Assim, a Instituição permanecia com dificuldades frequentes pelo município não disponibilizar uma rede adequada de atenção a criança e ao adolescente. (substrato retirado da entrevista A)

Todavia, conforme detectado no relato apresentado, o município não dispunha de uma rede de atendimento a criança e ao adolescente fortalecida, dificultando os encaminhamentos necessários para o cumprimento das metas traçadas durante a vigência da medida e distanciando-se das concepções do Sistema de Garantia de Direitos.

Para realizar as atividades propostas à primeira instituição executora, manteve em seu quadro técnico uma equipe composta por uma coordenação, um psicólogo, uma assistente social e um orientador social. A meta estabelecida para atendimento no projeto era de vinte e cinco (25) adolescentes.

Vale salientar que dentro das diretrizes propostas pelo ministério público (2006) a instituição deveria garantir o quantitativo de um (01) orientador social para cada grupo de dez

(10) adolescentes. Estando assim o projeto e a aprovação deste pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em desacordo com a recomendação ora citada. Para segui-la seria necessária à contratação de pelo menos mais um (01) orientador social. Em trecho recortado das entrevistas é possível perceber que esse quantitativo de orientadores ainda deveria ser superior:

“A meta era 25 e atendíamos mais do que a meta, a gente atendia 56.” (substrato retirado da entrevista A).

O pouco recurso também foi uma dificuldade por que só alcançava trinta metas. Isso é um problema, pois tínhamos muito mais adolescentes em liberdade assistida, então isso era um desafio também. Acabou que a instituição assumiu com muito mais metas. (substrato retirado da entrevista B)

Estes relatos revelam tanto a demanda reprimida que o Poder Judiciário recebia na época, como também a necessidade, não atendida, de manutenção no quadro de funcionários da Instituição de pelo menos cinco (05) orientadores sociais, bem abaixo da realidade vigente. Segundo relatos este fato ocorreu por falta de recursos suficientes para contratação do quantitativo necessário de profissionais qualificados.

Devido ainda o recurso ser bem abaixo do necessário, sendo alterado apenas em 2010, a formulação de parcerias com órgãos públicos, empresas privadas e pessoas físicas foi indispensável para efetivação das atividades propostas.

[...] Conseguimos parcerias em caruaru, o dinheiro do projeto não beneficiava os momentos de cultura e lazer que todos eles tem importância. Todos os passeios tinham um caráter socioeducativo. Quando você tem um namorado você não tem que organizar o ambiente pra retirar o que deseja, deixar o ambiente romântico? Era justamente o que a gente fazia. Proporcionar locais, onde eles pudessem responder para a gente o que queríamos. A todo o momento tínhamos que correr atrás de parceiros, renovando conhecimento. Tínhamos um plano de trabalho e tínhamos que recorrer a artificios para realizá-lo. (substrato retirado da entrevista A)

Com o ingresso das demais unidades executoras em 2007, o modelo pedagógico passou a ser heterogêneo, uma vez que cada instituição selecionava a metodologia pedagógica a ser desenvolvida, desde que se garantissem as atividades estipuladas na recomendação do ministério público. (ANEXO 1)

Ainda utilizando como base a mesma recomendação supracitada, as unidades executoras deveriam manter em seu quadro de funcionários o mínimo de técnicos exigidos para execução. Entretanto esse quadro de funcionários divergia nas unidades.

O psicólogo dentro de seus conhecimentos poderia fazer o atendimento individual, em grupo e os devidos encaminhamentos. O assistente social poderia fazer suas visitas domiciliares, visitas na comunidade, acompanhamento individual e também em grupo com a proposta de estruturar a família de forma que ela possa se tornar autônoma e interveniente. E o pedagogo na proposta de buscar com esse adolescente os pontos mais difíceis na área da educação que precisavam ser trabalhados para

solucionar a evasão escolar e o não êxito na escola. E os educadores sociais, que serviriam de orientadores [...] eles ficariam nesse intercambio com o adolescente, por ele estar mais próximo do adolescente, seria uma pessoa de referencia pra ele no acompanhamento na escola, na casa, ele acompanharia mais de perto. Essa foi à primeira idéia que eu acho que perdura até hoje. (substrato retirado da entrevista B)

A autonomia de execução das unidades passou a dificultar o monitoramento realizado pelo CMDDCA/JG e pela Gestão Pública que propuseram uma série de diálogos a respeito da execução da medida socioeducativa de liberdade assistida.

A partir de 2009 intensificaram a discussões na tentativa de unificar estas instituições, o modelo de atendimento. [...] e outra a partir de 2001/ 20012 instalar uma equipe que fizesse a primeira parte do atendimento, que era uma dificuldade que a gente sentia, tanto as instituições, quanto administração de não fazer parte desse atendimento. A gente nem conseguia fazer direito o monitoramento de uma forma mais concisa (substrato retirado da entrevista E)

A mudança real na execução passou a ser observada apenas em 2012 com a aprovação da lei 12.594/12, e com o resgate das exigências legais trazidas pelas normativas nacionais do ECA (1990) e NOB/SUAS (2005), quando foi inserido na execução da medida socioeducativa em meio aberto, o Núcleo de Medida Socioeducativa – CREAS MSE.

A principal mudança foi à criação do núcleo de medida socioeducativa – CREAS MSE, com uma equipe formada pelo governo municipal, isso é uma mudança muito positiva. (substrato retirado da entrevista B)

Aqui hoje, a gestão tá sendo mais eficaz, com a questão da implantação do CREAS MSE, liberdade assistida antes era muito desvalorizada no município. Existia alguém que respondia, mas a gente não tinha respostas, a gente não tinha um acompanhamento de fato, muito tempo a gente ficou sem monitoramento, muitas vezes o trabalho não era realizado com a eficiência, por que não se tinha a quem buscar, com quem tratar. Hoje, não, com a questão da implantação do CREAS MSE eu acho que as unidades estão mais respaldadas [...] Acho que pelo entendimento da gestão de compreender que é importante se ter um espaço onde se trabalhe só com as medidas socioeducativas. (substrato retirado da entrevista F)

Com a implantação do CREAS MSE, muda-se mais uma vez o formato da execução da medida socioeducativa – MSE no município. Este surge como órgão de execução e acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto conforme as determinações legais: Resolução 05/2008 da MDS, Resolução CEDCA/PE 20/2008 Art. 2º, Resolução 109/2009 do CNAS: A tipificação do Serviço Socioassistencial.

O programa é coordenado por este Núcleo com co-financiamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, e da Secretaria da Criança e da Juventude – SCJ, sendo executado por quatro instituições da sociedade civil.

O município além do CREAS MSE e das Unidades Executoras, ainda conta com uma composição intersetorial para aplicação e execução das medidas socioeducativas composta por diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. O Poder Judiciário com a

competência da aplicação da MSE. O Ministério Público com a competência da representação do adolescente e fiscalização das entidades e programas de atendimento.

Ainda nesta composição encontra-se a Defensoria Pública que apresenta dentro de seu quadro de competências a defesa e acompanhamento do processo. Os Conselhos Tutelares com competência primordial de aplicação de medida de proteção auxiliar à MSE, bem como com o papel de fiscalizar as unidades executoras.

Os Conselhos de Direito com a competência de apreciação, deliberação de recomendações das MSE, seu plano e normativas, e fiscalização as unidades executoras e programas. Como também os Órgãos Gestores, vinculados ao Poder Executivo, que são articulador, financiador, coordenador, e monitorador das MSE.

Atualmente o Sistema de Garantia de Direitos encontra-se mais articulado no município, estando às diversas instancias governamentais e não governamentais mais integradas para execução da medida socioeducativa de liberdade assistida.

O fluxo de encaminhamento do adolescente inicia-se no judiciário que após a determinação da medida a ser cumprida encaminha o adolescente para o CREAS MSE para realização do atendimento inicial.

O Núcleo MSE tem três dias para elaboração do PIA inicial e a Instituição oito dias para elaboração do PIA, restando quatro dias para apreciação do documento pelo Poder Judiciário e Ministério Público visando sua homologação. Estando assim a elaboração do PIA correspondendo à recomendação do SINASE de 15 dias para elaboração e homologação. (BRASIL, 2012)

Caso o socioeducando após pactuar a elaboração de seu PIA na unidade executora descumprir as determinações acordadas, o mesmo e seu responsável legal serão encaminhados, com relatório técnico psicossocial para atendimento no CREAS MSE onde será avaliado o contexto do descumprimento do PIA e tomadas às medidas cabíveis ao caso.

Ainda a qualquer tempo do cumprimento da MSE se observado negligencia familiar o responsável legal pelo socioeducando é advertido nos termos acima citado, e encaminhado para abertura de procedimento no Ministério Público e no Conselho Tutelar caso o descumprimento continue. A lei 12.594/12 prevê esta responsabilização.

O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal. (BRASIL, 2012, p. 31)

O caso é encaminhado para advertência judicial se a família ou o socioeducando tenha recebido atendimento no CREAS MSE e continue descumprindo a medida, sendo solicitada abertura de procedimento no Ministério Público e indicada audiência de advertência.

O CREAS MSE ainda tem como atribuições o acompanhamento do adolescente no cumprimento da MSE em audiências e nas unidades executoras; o monitoramento da execução pelas unidades executoras; os estudos compartilhados dos casos dos socioeducandos em MSE; a articulação com os Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; a avaliação compartilhada dos orientadores sociais; a preparação para internação ou progressão de MSE; o acompanhamento dos egressos da MSE de LA.

Assim, são elaborados dois Planos individuais de atendimento – PIA, o inicial realizado pelo CREAS MSE, contendo informações básicas sobre a natureza judicial da medida aplicada, bem como contendo aspectos relevantes sobre os encaminhamentos iniciais a serem providenciados pela unidade executora. O PIA formulado pela unidade executora abarcará todas as atividades e planejamento de ações para obtenção dos resultados esperados no período da vigência da medida, seis meses. O município realiza a elaboração do PIA conforme preconiza a lei 12.594/2012:

O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente. (BRASIL, 2012, p.31)

Como já explanado, às unidades executoras compete o acompanhamento integral do adolescente no cumprimento da MSE de LA, através da elaboração em conjunto (família, socioeducando, técnico e orientador) do PIA e direcionamento de atividades para o êxito do cumprimento das ações propostas e pactuadas. Conforme previsto também na lei 12.594, em seu capítulo IV, artigo 53:

O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável. (BRASIL, p. 32, 2012)

As ações das unidades executoras envolvem desde o fortalecimento do núcleo familiar e comunitário, a atenção ao desenvolvimento pedagógico, o cuidado com a saúde física e emocional, a garantia de atividades de cultura, lazer e qualificação profissional. Assim, as unidades executoras mantêm atividades permanentes de acompanhamento psicossocial com os socioeducandos e seus familiares, bem como espaços para elevação da auto-estima.

Outra competência das unidades é a garantia de corpo técnico para o atendimento de Adolescentes em MSE composto por: uma coordenação; um psicólogo; um assistente social; e três orientadores sociais. As instituições desde então trabalham na perspectiva interdisciplinar,

focando nas diretrizes do Estatuto (1990) que referenda a figura do orientador social; da NOBRH/SUAS (1996) que referenda uma equipe composta por no mínimo, profissionais da área da saúde, da assistência social, da educação. O município atende em parte essas recomendações, uma vez que não mantém em seu quadro responsável pela área da educação.

Ainda tem como competência: encaminhar nome de orientadores sociais para cadastramento no Núcleo de MSE; encaminhar dados atualizados para Núcleo de MSE e demais órgãos que demandem essa necessidade; possuir planejamento específico para o atendimento proposto; possibilitar espaços para diálogos e novas informações; inserir o adolescente em programas e projetos comunitários; manter oficinas socioeducativas que possa resignificar práticas; realizar estudos de casos periódicos; emitir sempre que houver demanda relatórios técnicos de acompanhamento dos casos; e participar das audiências judiciais.

Conforme estipulado no Estatuto (1990) cabe ao orientador social o acompanhamento dos socioeducando, sendo este a figura de referência. Para tanto, são realizadas visitas domiciliares, pedagógicas e institucionais. As visitas domiciliares tem o objetivo de estimular o convívio familiar, bem como acompanhar as atividades diárias do socioeducando, conforme referendado nas diretrizes do SINASE (BRASIL, 2006), no título II, capítulo I em que se deve priorizar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. Já as visitas pedagógicas objetivam a inserção e a verificação da frequência e rendimento escolar do adolescente assistido. As visitas institucionais tem o caráter de acompanhamento das atividades que o socioeducando for inserido: cursos, trabalhos, tratamento de saúde.

Ainda, caso a equipe técnica verifique a necessidade de extinção da MSE deverá preparar o socioeducando juntamente com a sua família para desvinculação da instituição, permitindo a autonomia e protagonismo familiar.

Como observado no decorrer desta explanação, em Jaboatão o modelo de atendimento socioeducativo de liberdade assistida possui natureza híbrida. O acompanhamento da execução da medida é feito por entidade não governamental, com orientadores sociais provenientes em sua grande maioria das comunidades, e a execução inicial e final, o monitoramento, a gestão, e o acompanhamento dessas ações é realizado pelo CREAS MSE, equipamento da assistência social.

Este modelo difere dos outros municípios de Pernambuco, que em sua grande maioria apresentam atualmente a execução da medida realizada diretamente pelo CREAS. As principais cidades da região metropolitana como Recife, Olinda e Paulista, já apresentam a formatação da execução direta, impulsionando o questionamento pelos atores do sistema das medidas socioeducativas de Jaboatão, uma vez que tem encontrado resistência na captação de

recurso junto ao Ministério de Desenvolvimento social – MDS, ferindo assim, uma das diretrizes legais da lei 12.594/2012 que determina o co-financiamento e co-responsabilidade entre as três esferas de governo: municipal, estadual e nacional.

3.4. Postura municipal diante da conjuntura normativa atual

Como foi destacado, a natureza híbrida do modelo de execução da medida socioeducativa de liberdade assistida no município, vem causando desconforto nos atores do sistema de garantias de direitos de Jaboaão. Importa lembrar que a Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que confere o serviço de PSC e LA como serviço de proteção social especial de media complexidade, deixando a cargo do CREAS a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

O município não recebe o co-financiamento federal, já que o Ministério de Desenvolvimento Social - MDS não considera que Jaboaão esteja enquadrado nas normativas regulatórias da medida socioeducativa, segundo a ótica da assistência social, não sendo contabilizado nas estatísticas desse órgão, uma vez que a execução da medida não é realizada em sua totalidade pelo CREAS. Assim cabe a reflexão de qual distanciamento o município vem mantendo das normativas elencadas neste estudo.

As próprias normativas nacionais permitem a autonomia do município quando estabelecem que o programa deva conduzir-se a uma proposta descentralizadora, possibilitando a condução do socioeducando a um espaço social e comunitário mais próximo de sua realidade.

Vale destacar a operacionalização da gestão da Política de Assistência Social no território brasileiro que vem abordar principalmente a divisão de competências, responsabilidades e níveis de gestão entre as três esferas de governo, deixando clara a opção pela municipalização de programas de medidas. (BRASIL, 2005). Nesta perspectiva, como também respondendo as deliberações do estatuto da criança e do adolescente Jaboaão desde 2006 municipalizou o atendimento em meio aberto. Em seu capítulo II artigo 3º a lei 12.594 estabelece competências a União entre elas estão:

III - prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas; VIII - financiar, com os demais entes federados, a execução de programas e serviços do Sinase; e §

4º À Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) competem as funções executiva e de gestão do Sinase. (BRASIL, 2012, p. 3)

Desta forma, cabe ao município, o estreitamento do diálogo com a União, especialmente com a Secretaria de Direitos Humanos, objetivando apontar as ações realizadas e garantir o reconhecimento do trabalho executado pelo município, como já o faz o Estado de Pernambuco, que estabelece com o Município formas de colaboração para o atendimento socioeducativo, prestando assessoria técnica e suplementação financeira para a oferta regular de programas de meio aberto, sendo previsto em lei a instituição de consórcios.

§ 1º Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. (BRASIL, 2012, p. 6)

A respectiva lei deixa a cargo do município a escolha pela realização de consórcios públicos objetivando o compartilhamento de responsabilidades desde que correspondam as normativas ora citadas. Vale ressaltar que em parte o município tem respondido a suas competências uma vez que coordena e mantém, em sua grande maioria com recursos próprios, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes já fixadas em lei. (BRASIL, 2012)

A lei 12.594/2012 ainda estabelece como competência municipal a edição de normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo, gerando assim certa autonomia municipal no formato da execução.

A Política Nacional da Assistência e suas resoluções atribuem ao CREAS à execução das medidas socioeducativas. Já a lei 12.594/2012 não cita este órgão em suas referências, deixando em aberto a origem da unidade executora, permitindo a autonomia municipal instituída no capítulo 1 da lei:

§ 4º Entende-se por unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento. § 5º Entendem-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento. (BRASIL, 2012, p.2)

Nesta perspectiva os municípios podem instituir unidades de atendimento com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Estando as organizações da sociedade civil, uma vez que são instituições sem fins lucrativos de direito privado, aptas a executarem o programa, desde que apresentem base física necessária para a organização e funcionamento das MSE. Assim, fica claro, o embate quanto à origem das unidades executoras, entre as duas esferas legais aqui apresentadas.

Estando desta forma, o município de Jaboatão dos Guararapes respaldado em seu modelo híbrido de execução, uma vez que atende as determinações da Política da Assistência, a partir do momento em que implanta o Núcleo de medida socioeducativa CREAS MSE, bem como se respalda na lei 12.594/2012 ao realizar a execução através das organizações não governamentais, seguindo-se os parâmetros pedagógicos fixados em lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, as discussões acerca do atendimento socioeducativo no Brasil vem se intensificando uma vez que se configura como uma política ainda embrionária, se comparada com tantas outras instaladas no país. Como exposto no decorrer do trabalho, dialogar sobre a socioeducação não é tão simples por envolver uma série de conhecimentos em torno das ciências sociais e políticas.

Para tratar destas ciências foi utilizada como base metodológica a concepção sobre políticas públicas adotada por Potyara Pereira (1996), que define esta como linha de ação coletiva que concretiza direitos sociais declarados e garantidos em lei. Devido à submissão da política pública ao regime jurídico a que está atrelada foram abordados os aparatos legais que sustentam a socioeducação no Brasil.

Verificada a importância da reflexão sobre os pilares teóricos que norteiam a socioeducação, uma vez que a efetivação desta está entrelaçada a outras políticas públicas, como a da Assistência Social, Educação, Saúde, entre outras, priorizou-se a articulação com a política da assistência social e o Sistema de Garantia de Direitos. Assim, foram recortados alguns preceitos legais da política pública da Assistência social – PNAS (2004) e suas complementações; do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990); e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2006 e 2012).

O conjunto dessas leis objetiva a agilidade processualística e impõe a regulamentação e padronização da execução das medidas socioeducativas, proporcionando a garantia de direitos muitas vezes negligenciados ao socioeducando.

A partir dos princípios legal norteadores da socioeducação, verificou-se que a medida de liberdade assistida é a aplicação de uma das formas de medida socioeducativa em meio aberto, tendo o caráter sancionatório e pedagógico, encontrando-se o socioeducando limitado a responder juridicamente sobre seu comportamento frente ao ato infracional cometido, sendo sua liberdade acompanhada por equipe técnica especializada, visando à diminuição da reincidência e a construção de novos conceitos de acordo com a legalidade social vigente.

Neste trabalho a medida socioeducativa de liberdade assistida destacou-se já que se objetivou a análise da implantação desta e seu desenvolvimento até o presente momento, no município de Jaboatão dos Guararapes, priorizando-se seu enquadramento sob os princípios balizadores legais ora explicitados, principalmente aos do SINASE.

A mais recente normativa das medidas socioeducativas foi promulgada em 2012 e instituiu o Sistema Nacional Sócio Educativo- SINASE, tornando-se Lei em 18 de janeiro de 2012, Lei 12.594/12. (BRASIL, 2012). Esta promulgação gerou a necessidade de um reordenamento na execução das Medidas socioeducativas em todos os municípios brasileiros.

Em linhas gerais os municípios a partir de 2012 deveriam municipalizar o atendimento, fato já previsto no ECA (1990) e enquadra-se nas recomendações vigentes. Assim, o município de Jabotão dos Guararapes ganha destaque uma vez que já iniciou o processo de municipalização da medida socioeducativa de liberdade assistida desde 2006.

Na tentativa de responder aos aparatos legais o município persegue desde 2003 em alterações permanentes no formato da execução da medida socioeducativa, passando por vários modelos de execução. Jabotão iniciou a execução desta pelo Poder Judiciário, passando em 2006 para execução direta por organizações não governamentais e atualmente mantém um modelo com formato híbrido, executado em parceria entre a gestão pública e as organizações da sociedade civil – unidades executoras.

Responde assim, as determinações legais uma vez que atende as exigências da Política da Assistência, implantando em 2012, o Núcleo de Medida Socioeducativa - CREAS MSE; e as diretrizes da lei 12.594/2012, que considera por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado; ao manter o atendimento através das organizações não governamentais, seguindo-se os parâmetros de execução fixados em lei.

Em relação às ações trabalhadas na socioeducação, estas correspondem também às diretrizes fixadas em lei (12.594/12) uma vez que mantem a elaboração do Plano de Acompanhamento Individual – PIA dentro do prazo previsto de 15 dias e executam atividades de fortalecimento do núcleo familiar e comunitário, articulada ao Sistema de Garantia de Direito.

O município obedece a NOBRH/SUAS (2006) ao manter os princípios éticos que norteiam a intervenção de seus profissionais quanto à defesa intransigente dos direitos socioassistenciais; o compromisso em ofertar um programa que garanta a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais; o compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais visando à autonomia da família e do indivíduo.

Quanto à composição da equipe técnica do programa municipal corresponde parcialmente ao determinado na NOBRH/SUAS (2006) e na lei do SINASE (2012). Apresenta em seu quadro a interdisciplinaridade, compreendendo profissionais das áreas de saúde, e assistência social. Mantem nas unidades executoras a figura do orientador social

conforme previsto no ECA. (BRASIL, 1990). Todavia, não apresenta profissional da área da educação e de direito nas unidades executoras e nem no CREAS MSE.

Os atores integrados ao sistema municipal das medidas socioeducativas apresentam conhecimento empírico a cerca da medida de liberdade assistida, entretanto desconhecem alguns aspectos legais, principalmente ao que concerne ao modelo de execução pontuado nas recomendações do SINASE (BRASIL, 2006). É necessário que o município priorize qualificações continuadas a fim de ampliar o conhecimento desses atores frente às leis vigentes, para uma melhor eficácia das ações do programa de medida socioeducativa.

O município ainda precisa avançar no debate acerca da especificidade que a lei 12.594/12 determina em relação ao Plano Municipal das Medidas Socioeducativas, estipulando prazo de 365 dias, após a aprovação da lei, para elaboração dos Planos: Nacional, Estadual e Municipal. A elaboração do Plano permitirá ao município a normatização e unificação da medida socioeducativa e consolidará o modelo de execução da MSE. Permitirá também a avaliação para implantação da medida socioeducativa de Prestação de Serviço a Comunidade - PSC, ainda não consolidada em Jaboatão.

A partir desta análise é notório que o município avançou desde a implantação da medida de liberdade assistida, principalmente ao que concerne minimamente a adequação das leis vigentes, todavia, muito ainda há para aprimorar.

Cabe apontar para o debate acerca da importância de se consolidar uma clara fundamentação teórica para que a metodologia pedagógica a ser desenvolvida na implantação da medida socioeducativa de PSC e manutenção da medida socioeducativa de LA possua a consistência e efetividade necessária visando à diminuição de reincidência no município. Destacando que o caráter principal das medidas socioeducativas é seu caráter pedagógico.

Ainda deve-se considerar o estreitamento do diálogo com a União, especialmente com a Secretaria de Direitos Humanos - SDH e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, objetivando o maior entendimento em relação aos aparatos legais, bem como estimulando estes órgãos a determinarem saídas conjuntas para o entrave sobre a origem da unidade de atendimento, bem como sobre o formato de execução das unidades executoras (direto, indireto ou misto) observando-se as peculiaridades de cada município.

REFERÊNCIAS

- AVRITZER, L. **Sociedade civil e democratização**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.
- ANCED. **O respeito às garantias do adolescente em conflito com a lei**. Fortaleza: ANCED, 2000.
- AURÉLIO. **Dicionário Aurélio** <<http://www.dicionarioaurelio.com>> Acesso em 17 de fevereiro de 2013.
- BOBBIO, N; et al. **Dicionário de Política Brasília**: Universidade de Brasília, 1986. 1318 p.: il. Disponível em: http://www.professores.uff.br/jorge/polit_intro.pdf. Acesso em: 16 de fevereiro de 2013.
- BRASIL, **Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS**. Brasília, 2005.
- BRASIL, **Norma Operacional Básica de recursos humanos da Assistência Social – NOBRH/SUAS**. Brasília, 2006.
- BRASIL. **Conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente**. Conanda, Brasília, Lei nº 8242, 1991.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Lei nº 8.069, 1990.
- BRASIL. **Diretrizes nacionais para a política de atenção integral à infância e à adolescência**. Brasília: SEDH, 2001.
- BRASIL. **Lei Orgânica de Assistência Social**. Brasília: Lei nº 8.742, 1993.
- BRASIL. **Mapeamento da situação das unidades de execução de medida socioeducativa**. Brasília: Ministério da Justiça, 2002.
- BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.
- BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília: Lei nº 12.594, 2012.
- BRASIL. **Relatório de Desenvolvimento Juvenil**. Brasília: Unesco, 2004
- BRASIL. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5085.htm> Acesso em 09 de janeiro de 2013.
- BRASIL. **Sistema de Garantia de Direitos**. <<http://www.sedh.gov.br/clientes/sedh/spdca/sgd>>. Acesso em 27 de março de 2013.
- COSTA, A.C.G. da. **As Bases Éticas da Ação Sócio-educativa: referenciais normativos e princípios norteadores**. Secretaria Especial de Direitos Humanos – Subsecretaria dos Direitos da Criança e do Adolescente, junho, 2004.

DAGNINO, E (org.) **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

DEGENNSZAIH, R. R. **Desafios da gestão democrática das políticas sociais. Política Social – Módulo 03. Programa de capacitação continuada para assistentes sociais**. Brasília: CFESS/ ABEPSS/ CEAD – UnB. 2000.

ERIKSON, E.H. **Identidade, juventude e crise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

FRASSETO, F (Org.). **Apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa**. São Paulo: ANCED, 2005.

JABOATÃO, G. **História Jaboatão** <<http://www.jaboatao.pe.gov.br/jaboatao/historia.aspx>> Acesso em: 23 de fevereiro de 2013

LEVISKY, D.L. **Adolescência: pelos caminhos da violência**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1999.

MIRANDA, H. **Estatuto da criança e do adolescente: conquistas e desafios**. Recife: Ed. Universidade da UFPE, 2011.

PEREIRA, P.A.P. **A assistência social na perspectiva dos direitos: crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil**. Brasília: Thesaurus, 1996.

PERNAMBUCO. **Biblioteca** <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/pernambuco/jaboatodosguararapes>> Acesso em: 23 de fevereiro de 2013

OLIVEIRA, F. **Ressignificando valores internos**. <<http://oliveirafilho.blogspot.com.br/2010/09/ressignificando-valores-internos.html>> Acesso em: 17 de fevereiro de 2013.

SILVA, D. C. **Contextualização: políticas públicas no Brasil**. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2880, 21 maio 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/19158>>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2013.

WASELFISZ, J.J. **Mapa da violência III: juventude, violência e cidadania**. Brasília: UNESCO, Instituto Airton Senna, Ministério da Justiça/SEDH, 2002.

APÊNDICE A – CARTA DE INFORMAÇÃO AO PARTICIPANTE

CARTA DE INFORMAÇÃO AO PARTICIPANTE

Prezados (as)

Esta pesquisa, intitulada **Sistema de Atendimento Socioeducativo: O Modelo de Execução em Jaboatão dos Guararapes** se propõe a investigar a implementação do modelo da política de atendimento socioeducativo em meio aberto de liberdade assistida no município de Jaboatão dos Guararapes, através da verificação do seu alinhamento, aos parâmetros balizadores das normativas nacionais de referência da política de atendimento socioeducativo. Sua participação consistirá em responder a entrevista, sendo garantido o sigilo de identificação e participação em uma reunião devolutiva para comunicação dos resultados. A publicação dos mesmos será feita com finalidade científica, levando em conta os princípios éticos que preservem o seu bem estar e integridade.

Agradeço antecipadamente

Recife, _____ / _____ / _____

Pesquisador (a)


APÊNDICE B – MODELO DA ENTREVISTA

ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA: SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: O MODELO DE EXECUÇÃO EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

NOME:			
ÓRGÃO NA DATA DA IMPLANTAÇÃO DA MEDIDA:			
FUNÇÃO NA DATA DA IMPLANTAÇÃO DA MEDIDA:			
ÓRGÃO ATUAL:		FUNÇÃO ATUAL:	

1. Para você o que é medida socioeducativa de liberdade assistida?
2. Em que ano a medida socioeducativa de liberdade assistida foi implantada no município de Jaboatão dos Guararapes?
3. Como foi a implantação da medida socioeducativa de liberdade assistida no município de Jaboatão dos Guararapes?
4. Quais os atores do sistema de garantias de direitos envolvidos neste processo?
5. Você teve alguma participação direta na implantação da medida? Se a resposta for positiva, qual a sua contribuição?
6. Qual o papel do judiciário, da promotoria, do gestor público, das unidades executoras no período da implantação da medida?
7. Qual a proposta pedagógica adotada na implantação?
8. Qual a proveniência da fonte de recurso para implantação e manutenção da medida?
9. Quais as dificuldades encontradas neste processo de implantação da medida socioeducativa de liberdade assistida no município?
10. Quais os pontos positivos podem ser considerados nesta implantação?
11. Quais as principais mudanças foram realizadas desde sua implantação até o presente momento?
12. Houve alterações, desde a implantação até o presente momento, no papel desempenhado pelos órgãos responsáveis na aplicação da medida?
13. Houve alterações, desde a implantação até o presente momento, no papel desempenhado pelos órgãos responsáveis na execução da medida?
14. Após a aprovação da Lei de nº 12.594 de 2012, que Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente que pratique ato infracional houve alteração no modelo de execução da medida socioeducativa de liberdade assistida? Se a resposta for positiva, que alterações foram efetivadas?
15. O modelo pedagógico atual difere do modelo na implantação da medida?
16. Como você avalia a execução da medida socioeducativa de liberdade assistida no município?
17. Você considera eficaz a medida socioeducativa de liberdade assistida para ressocialização de adolescentes que cometem atos infracionais? Por quê?

ANEXO 1 – Documento do CMDDCA/JG: Ofício nº 193/06


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos
Guararapes
CURADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

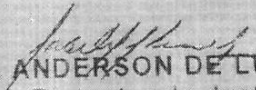
Ofício nº 193/06 Jaboatão dos Guararapes, 14 de julho de 2006.

Ilmos. Srs. Conselheiros,

Sirvo-me do presente para encaminhar as diretrizes do Ministério Público para o programa de ação de média complexidade de liberdade assistida com o objetivo de se dispor como direcionamento no atendimento do adolescente em conflito com a lei.

Foi encaminhado também para o Conselho de Ação Social.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração


MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Promotor de Justiça

Imos. Srs.
Conselheiros de Direito da Criança e do adolescente de Jaboatão dos Guararapes
Nesta

Diretrizes para o Projeto de liberdade assistida a ser implantado em Jaboatão dos Guararapes

Introdução e Justificativa

As medidas sócio-educativas são oferecidas aos adolescentes em conflito com a lei com o objetivo de resgatar a sua consciência de cidadão, orientando sua família, inserindo em programa profissionalizante, garantindo o seu êxito escolar e o seu desenvolvimento como cidadão.

Ao longo do período de 07 (sete) meses (abril/outubro de 2005) de acompanhamento de orientadores voluntários a um grupo de 20 (vinte) adolescentes em liberdade assistida em Jaboatão dos Guararapes restou constatada a necessidade de implantação de um Projeto de liberdade assistida com as seguintes diretrizes:

Objetivo do projeto.

Acompanhamento sistemático a adolescentes em conflito com a lei, trabalhando em parceria de orientação psicopedagógica, reavivando a sua condição de cidadão, promovendo a sua inserção e elevando a auto-estima, a auto-avaliação, valorização, a melhoria da convivência familiar e social, acesso e permanência com êxito na escola, visando capacitar jovens em agentes de Cidadania que servirão de elo de ligação entre as instituições governamentais e a comunidade.

Sugestão de Estruturação da equipe

- Coordenador com experiência na área da infância e juventude;
- Corpo Técnico: Equipe multifuncional composta por educadores sociais, psicólogo, assistente sócia e pedagogo;
- Um orientador para cada grupo de 10 (dez) adolescentes, com ensino médio e experiência na área da infância.

Metodologia:

A execução do acompanhamento do adolescente pela medida será precedido de muita observação e avaliação. Para seu sucesso, dependerá de estudo do caso por serviço especializado; metodologia de supervisão; organização técnica do mecanismo de aplicação e designação do orientador devidamente qualificado. E constará das seguintes ações:

- Reuniões semanais sistemáticas com os adolescentes;
- Visitas do orientador e do corpo técnico à família e à comunidade do adolescente;
- Acompanhamento do rendimento escolar do adolescente com visitas à escola e avaliação do seu rendimento escolar;
- Participação dos adolescentes em grupos operativos;
- Acompanhamento individual psicológico e social do adolescente pelos profissionais de Psicologia e Serviço Social;
- Inclusão do adolescente em programas profissionalizantes.

Papel do Coordenador

Esta função deverá ser exercida para garantir a organização administrativa e pedagógica do projeto de liberdade assistida.

Atribuições organizacionais e administrativas do coordenador:

- Coordenar e organizar o projeto quanto a parte administrativa;
- Organizar planilha orçamentária;
- Realizar compras de manutenção e permanência do projeto;
- Organizar equipe técnica quanto a parte administrativa e orçamentária;
- Estruturar a Instituição com materiais didáticos;
- Planejar planilhas de custo;
- Organizar planejamento administrativo e encargos sociais;
- Estruturar horários e atribuições;
- Formular conjuntamente com equipe técnica o plano de ação, mensal, trimestral, anual;
- Buscar recursos com parcerias para manutenção do Projeto;
- Realizar relatórios e encaminhar mensalmente ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;
- Receber usuários e encaminhá-los para atividades e atendimentos previstos;

Atribuições pedagógicas do Coordenador:

- Coordenar e orientar os usuários e funcionários, quanto às questões pedagógicas e estruturais do projeto;
- Coordenar a equipe técnica (orientadores, assistente social e psicólogo);
- Formular, conjuntamente com a equipe técnica, o plano de ação mensal e anual, assim como as reuniões;
- Avaliar os módulos e oficinas quanto à temática pedagógica desenvolvida;
- Organizar atividades pedagógicas;
- Organizar capacitações, grupos de estudos e pesquisas, palestras, seminários e oficinas;
- Participar da formulação orçamentária;

Papel dos orientadores de medidas Sócio-educativas

O orientador é um facilitador de desenvolvimento pessoal que irá acompanhar o adolescente em seus aspectos sociais e familiares, proporcionando o engajamento de todos os elementos envolvidos no processo de inserção social. Suas ações deverão ser sempre discutidas com os adolescentes, familiares ou responsáveis, de forma a inclui-los no processo de escolha e conseqüente responsabilização que resultará num trabalho de cunho pedagógico e social.

Em relação à Família:

- Orientar a relação afetiva entre os familiares;
- Orientar os familiares a resolverem conflitos;
- Assistir as necessidades básicas dos adolescentes;
- Responsabilizar a família do adolescente quanto ao compromisso e responsabilidade em relação à mudança do comportamento do adolescente;
- Incentivar a família a procurar assistência profissional, dependendo do caso.

Em relação à Escola:

- Assiduidade,

- Compromisso (motivação e participação);
- Desempenho da aprendizagem;
- Comportamento;
- Relação com a comunidade escolar e as relações da escola com o adolescente;
- Proposta pedagógica e processo educativo adequados.

Em relação à Comunidade:

- Promover o fortalecimento de laços de solidariedade comunitária que viabilizem o apoio ao projeto de vida elaborado pelo adolescente;
- Identificar situações de risco ou ameaça à vida do adolescente e encaminhar a situação imediatamente aos órgãos competentes;
- Inserir o adolescente e seus familiares nos serviços disponíveis à comunidade;

Papel do Psicólogo

- Realizar avaliação psicológica de cada adolescente;
- Orientação e acompanhamento da família;
- Atendimento individual e em grupo com os adolescentes e as famílias.

Papel do assistente social

- Realizar estudo social do caso de cada adolescente;
- Realizar visita domiciliar e comunitária às famílias dos adolescentes;
- Acompanhar os grupos operativos com os adolescentes e famílias.

Papel do pedagogo

- Realizar projeto pedagógico a ser aplicado pela equipe;
- Acompanhar o rendimento e desenvolvimento dos adolescentes;
- Motivar os adolescentes a planejarem seu projeto de vida, frequência e sucesso escolar.

ANEXO 2 – Documento do CMDDCA/JG: Resolução nº 02/2006

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - JABOATÃO DOS
GUARARAPES - PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 02 /2006

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 122/91, Lei Estadual 10.486, Lei Estadual nº 10973 e Lei Federal 8069/90, considerando a necessidade de abranger o atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital 02 /2006, de convocação de entidades sem fins lucrativos, para apresentação de projetos com vistas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de abrigo e Liberdade Assistida.

1. DO OBJETO – o Conselho Municipal tem por objetivo firmar convênio entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e entidades não governamentais de atendimento à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social.

2. DA HABILITAÇÃO:

2.1 – Poderão apresentar projetos as entidades sem fins lucrativos que estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

2.2 – As entidades sem fins lucrativos só poderão ser conveniadas se estiverem enquadradas nas exigências contidas no Art. 91, parágrafo único do ECA, a saber:

- a) instalações físicas adequadas à realização do projeto
- b) apresentar plano de trabalho compatível com o ECA
- c) esteja regularmente constituída
- d) tenha em seu quadros pessoas idôneas
- e) esteja de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMDDCA
- f) esteja de acordo com o plano de ação da SEAAS

2.3 – As entidades não-governamentais deverão ter em seus quadros, técnicos de nível superior com atuação comprovada na área da infância e adolescência.

3. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO:

3.1 – O projeto deverá ser constituído de duas partes:

Solange Leite de Aguiar
Secretária Executiva
CMDDCA

3.1-projeto técnico: Apresentação, Justificativa, objetivos geral e específico , público alvo, metodologia, forma de avaliação e planilha de custos.

3.1.2-plano de trabalho: Nome do projeto, justificativa, público alvo, cronograma de atividades, custos proporcionais referentes ao período de execução, planilha de custo e avaliação.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Os serviços objeto do presente edital são os que atendem crianças e adolescentes nas seguintes condições de risco:

4.1.1 – Crianças em e adolescentes em abrigo:

4.1.2 – Adolescente em regime de Liberdade Assistida

5 – TABELA DE VALORES PERCAPTA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO:

a) Abrigo de proteção – tempo integral -24 horas
20 metas – (meninos de 12 a 17 anos - meninos
10 metas – (crianças de 0 a 07 anos) – Valor da per capta R\$ 300,00

e) Liberdade Assistida – 40 metas – 20 horas semanais = Valor per capta R\$ 190,00
(as metas do programa Liberdade Assistida podem contemplar mais de uma entidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - São obrigações da entidade conveniada:

6.1.1 – Executar os serviços imediatamente após a assinatura do convênio

6.1.2 – Cumprir todas as cláusulas contratuais que definem suas obrigações.

6.1.3 – Fornecer relatórios mensais do atendimento.

6.1.4 – Enviar a prestação de contas mensal, de acordo com o que foi programado no plano de trabalho.

6.2 – São obrigações do contratante:

6.2.1 – Proporcionar os esclarecimentos necessários para que o conveniado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.2.2 – acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, por representantes designados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.2.3 – liquidar empenhos para posterior pagamento dos serviços pactuados.

7. DURAÇÃO DO CONVÊNIO:

7.1 – O convênio terá a duração de 05 meses e poderá ser renovado de acordo com a necessidade do contratante.

8. – DA SUSPENSÃO DO CONVÊNIO –

8.1 – O convênio será suspenso nas seguintes hipóteses:

8.1.1 – No descumprimento das obrigações contratuais

8.1.2 – A critério do CMDDCA, quando os serviços pactuados não corresponderem às expectativas dos conselhos tutelares e do ministério público.

8.1.2 – Na comprovação da ineficácia do atendimento.

9. FONTE DE FINANCIAMENTO:

9.1 – Os projetos serão financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

10. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS:

Os projetos serão avaliados por duas comissões formadas por conselheiros: Uma jurídica, e outra pedagógica.

11. DO RESULTADO

11.1 – O resultado do julgamento dos projetos será publicado no diário oficial, cujas cópias serão afixadas na Casa dos Conselhos e na sede da Secretaria do Trabalho e Ação Social no dia 11.08.2006

12.1 – DO PRAZO DE ENTREGA DOS PROJETOS

Os projetos deverão ser entregues até o dia 08/08/2006, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Arão Lins de Andrade, nº 364 – Prazeres, no horário das 08 às 13:00.

13 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

. Anexar ao projeto o currículo profissional do(a) coordenador (a)

. A documentação exigida para subvenção, conforme Lei nº 094/2001, deverá ser entregue ao CMDDCA, após a classificação da entidade.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revoguem-se as disposições em contrário

Jaboatão dos Guararapes, 01 de agosto de 2006

Maria do Carmo Barbosa
Presidente

ANEXO 3 – Documento do CMDDCA/JG: Resolução nº 11/2006

CMDDCA CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 11/2006

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 122/91, Lei Estadual nº 10486/90, Lei Estadual nº 10973 e a Lei Federal 8069/90, em reunião ordinária do dia 05 de setembro de 2006.

Resolve:

Art. 1º - Conveniar a Entidade MAMER – Movimento de Apoio a Meninos de Rua para atendimento de adolescentes a serem assistidos no Programa Liberdade Assistida.

Art. 2º - A Entidade MAMER atenderá no máximo 40 adolescentes na faixa etária de 12 a 17 anos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Jaboatão dos Guararapes, 11 de outubro 2006.



Maria do Carmo Barbosa
Presidente do C.M.D.D.C.A

RECIBO DE ARRELAAS
Nº 556
16.10.06 10:20

ANEXO 4 – Documento do CMDDCA/JG: Resolução nº 01/2007

 **JABOATÃO DOS GUARARAPES**
GOVERNO DE TODOS

 **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº. 01/2007

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 122/91, Lei Estadual nº. 10486/90, Lei Estadual nº. 10973 e Lei Federal nº. 8069/90, em reunião extraordinária do dia 02 de fevereiro de 2007.


Resolve:

Art. 1º Dar continuidade aos Programas: Liberdade Assistida, Abrigamento e Atendimento sócio educativo, no período de janeiro a dezembro de 2007.

Art. 2º As Entidades e metas estão definidas no anexo I, que faz parte desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de janeiro de 2007

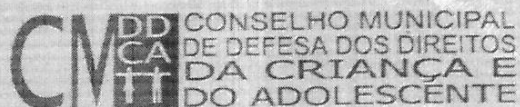

MARIA DO CARMO BARBOSA
Presidente

Recebi em, 07/02/2007
às 16:40 horas
RG: [illegible] / PMJG

ANEXO I
REDE DE RETAGUARDA DOS CONSELHOS TUTELARES
EXERCÍCIO 2007

INSTITUIÇÕES	TIPO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR MÊS	VALOR MESES ¹²
ASSOCIAÇÃO MULHERES ESPECIAIS	ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS	30	3.600,00(120,00 PER CAPITA)	43.200,00
PLANO NACIONAL DE FILANTROPIA	ABRIGAMENTO INTEGRAL	25*	7.500,00(300,00 PER CAPITA)	90.000,00
MOVIMENTO DE APOIO AOS MENINOS DE RUA	LIBERDADE ASSISTIDA	40	7.600,00(190,00 PER CAPITA)	91.200,00
LAR DE MARIA	ABRIGAMENTO INTEGRAL	25	7.500,00(300,00 PER CAPITA)	90.000,00
ASSOCIAÇÃO MORADORES LORETO	DE DO LIBERDADE ASSISTIDA	30	5.700,00(190,00 PER CAPITA)	68.400,00
CRECHE TIA ANA GERALDA	ABRIGAMENTO INTEGRAL	10	3.000,00(300,00 PER CAPITA)	36.000,00
TOTAL GERAL				418.800,00

ANEXO 5 – Documento do CMDDCA/JG: Resolução nº 17/2007



RESOLUÇÃO nº 17 /2007

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 122/91, Lei Estadual 10486/90, Lei Estadual nº 10973 e a Lei Federal 8069/90 em reunião ordinária do dia 06 de dezembro de 2007.


Considerando a crescente demanda no atendimento de Liberdade Assistida e abrigamento integral do Município do Jaboatão dos Guararapes, o pleno do CMDDCA.

Resolve:

Art. 1º - Tornar Liberdade Assistida e Abrigamento Integral programas de ação continuada no Município do Jaboatão dos Guararapes.

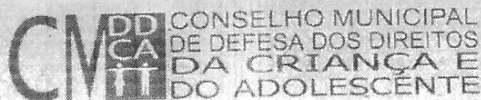
Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de dezembro de 2007.


Maria do Carmo Barbosa
Presidente do C.M.D.D.C.A

*Catania
Fritas
10/12/07
12-18*

ANEXO 6 – Documento do CMDDCA/JG: Resolução nº 19/2007



RESOLUÇÃO nº 19/2007

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 122/91, Lei Estadual 10486/90, Lei Estadual nº 10973 e a Lei Federal 8069/90 em reunião ordinária do dia 06 de dezembro de 2007.

Considerando a prioridade no apoio à programas de Liberdade Assistida no Município,


Resolve:

Art. 1º - Destinar R\$ 11.000,00 (onze mil reais) do Fundo Municipal da Criança e Adolescente oriundos da PETROBRAS, para complementar o recurso recebido da *Escola Iraci Rodóvalho*, pelo Conselho Estadual, na execução do programa de Liberdade Assistida.

Art. 1º - Destinar R\$ 11.000,00 (onze mil reais) do recurso da PETROBRAS, para complementar o recurso recebido da *Associação dos Moradores de Buenos Aires*, pelo Conselho Estadual, na execução do programa de Liberdade Assistida.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de dezembro de 2007.

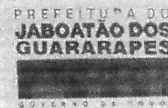

Maria do Carmo Barbosa
Presidente do C.M.D.D.C.A

Recebido em
13/12/07
Jorge

ANEXO 7 – Documento do CMDDCA/JG: Resolução nº 03/2008


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Arão Lins de Andrade, 364, Piedade Jaboatão dos Guararapes CEP 54310.340 - Fone (81) 33427776



Resolução 03/2008 - RETIFICADORA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE, em reunião Ordinária, realizada no dia 19 de março de 2008, no ato de suas competências e uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 122/91, e lei municipal nº 129/02.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a retificação da resolução nº 17/2007, de 07 de dezembro de 2007, em que trata no artigo 1º "Torna a liberdade assistida e abrigo integral programas de ação continuada no Município do Jaboatão dos Guararapes." Acrescentando neste artigo a listagem com o nome das instituições que trabalham com liberdade assistida no Município.

INSTITUIÇÕES	TIPO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR MÊS	VALOR 12 MESES
PLANO NACIONAL DE FILANTROPIA	ABRIGAMENTO INTEGRAL	25	7.500,00 (300,00 PERCAPTA)	90.000,00
MOVIMENTO DE APOIO A MENINOS DE RUA	LIBERDADE ASSISTIDA	40	7.000,00 (190,00 PERCAPTA)	91.200,00
LAR DE MARIA	ABRIGAMENTO INTEGRAL	25	7.500,00 (300,00 PERCAPTA)	90.000,00
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LORETO	LIBERDADE ASSISTIDA	30	5.700,00 (190,00 PERCAPTA)	68.400,00
CRECHE TIA ANA GERALDA	ABRIGAMENTO INTEGRAL	10	3.000,00 (300,00 PERCAPTA)	36.000,00

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

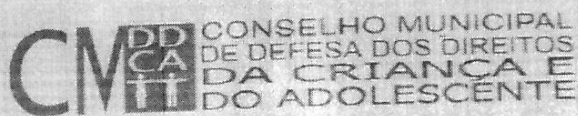
Art. 4º - Publique-se no Diário Oficial do Município.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de março de 2008.

Maria Nayde Freire de Souza Oliveira
Presidente do CMDDCA

PMJG - SEAS
PROTOCOLO Nº _____
DATA 20/03/08 HORA 12:40
RECEBIDO POR: <i>[assinatura]</i>

ANEXO 8 – Documento do CMDDCA/JG: Resolução nº 05/2008



RESOLUÇÃO N° 05/2008

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 122/91, Lei Estadual 10486/90, Lei Estadual n° 10973 e a Lei Federal 8069/90, em reunião ordinária do dia 01 de abril de 2008.

Considerando, a Constituição Federal, que prioriza o atendimento a Criança e o Adolescente como prioridade máxima e o Estatuto em seu artigo 90, inciso III;

Considerando, o ofício n° 008/08 da excelentíssima Juíza Drª Sônia Stamford Magalhães de Melo, que solicita a continuidade das medidas Sócio-Educativa de Liberdade Assistida das entidades Rede Vida e Federação Defensora dos Direitos Humanos.

Considerando, o ofício n° 148/08 do excelentíssimo Promotor de Justiça da Vara Infância e Juventude Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, que solicita a continuidade das medidas Sócio-Educativa de Liberdade Assistida para as entidades Rede Vida e Federação Defensora dos Direitos Humanos.

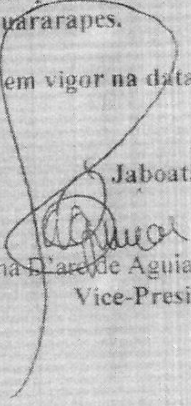
Resolve:

Art. 1° - Aprovar a Continuidade das medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida para entidades Rede Vida e Federação Defensora dos Direitos Humanos.

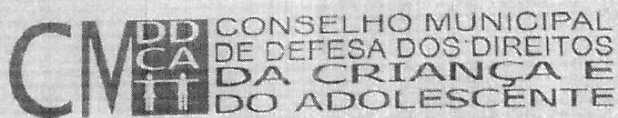
Art. 2° - Encaminhar cópia para Conselho Municipal de Assistência Social do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 3° - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de abril de 2008.


Joana Clara de Aguiar Dantas Pereira
Vice-Presidente

ANEXO 9 – Documento do CMDDCA/JG: Resolução nº 08/2008



RESOLUÇÃO N° 08 /2008

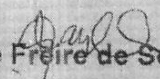
O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 122/91, Lei Estadual 10486/90, Lei Estadual nº. 10973 e a Lei Federal 8069/90, em reunião extraordinária do dia 21 de maio de 2008.

Resolve:

Art. 1º - Distribuir as 80 metas aprovada pelo CEDCA de LA (Liberdade Assistida) e PSC (Prestação de Serviço Comunitário), para as entidades: ASMORETO 20 metas de PSC, Rede Vida 15 metas de LA, Federação dos Direitos Humanos 15 metas de LA, Escola Iraci de Farias Rodovalho 15 metas de LA e Associação dos Moradores de Buenos Aires 15 metas de LA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de maio de 2008.


Maria Nayde Freire de Souza Oliveira

Presidente

Mª Nayde Freire de S. Oliveira
Presidente do CMDDCA
Jaboatão - PE

ANEXO 10 - Documento do CMDDCA/JG: Resolução 04/2010

CMDDCA CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 04/2010

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Jaboatão dos Guararapes – PE, no ato de sua competência e uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal de nº. 8069/90 e Lei Municipal 122/91 e 129/01 em reunião extraordinária realizada em 09 de fevereiro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Convenir as Instituições abaixo citadas para o exercício de 2010 mediante apresentação do projeto técnico e pedagógico.

A Modalidade medida sócioeducativa em meio aberto (Liberdade Assistida):

INSTITUIÇÕES	TIPO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR MES	VALOR 12 MESES
Escola Iraci de Farias Rodovalho - EIFR	LIBERDADE ASSISTIDA	20	R\$ 3.800,00 (R\$ 190,00 PERCAPTA)	R\$ 45.600,00
Associação dos Moradores de Buenos Aires - AMBA	LIBERDADE ASSISTIDA	20	R\$ 3.800,00 (R\$ 190,00 PERCAPTA)	R\$ 45.600,00
Federação Defensora dos Direitos Humanos	LIBERDADE ASSISTIDA	30	R\$ 5.700,00 (R\$ 190,00 PERCAPTA)	R\$ 68.400,00
ONG Assoc. Rede Vida Desenvolvimento Humano Tecnológico Proteção Social	LIBERDADE ASSISTIDA	30	R\$ 5.700,00 (R\$ 190,00 PERCAPTA)	R\$ 68.400,00
Movimento De Apoio A Meninos De Rua	LIBERDADE ASSISTIDA	30	R\$ 5.700,00 (R\$ 190,00 PERCAPTA)	R\$ 68.400,00
Associação De Moradores Do Loreto	LIBERDADE ASSISTIDA	30	R\$ 5.700,00 (R\$ 190,00 PERCAPTA)	R\$ 68.400,00

b) Modalidade Acolhimento institucional:

INSTITUIÇÕES	TIPO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR MES	VALOR 12 MESES
Associação Brasileira De Ação Social Cristã ABASC	ABRIGAMENTO INTEGRAL	25	R\$ 7.500,00 (R\$ 300,00 PERCAPTA)	R\$ 90.000,00
Lar de Maria	ABRIGAMENTO INTEGRAL	25	R\$ 7.500,00 (R\$ 300,00 PERCAPTA)	R\$ 90.000,00
Creche Tia Ana Geralda	ABRIGAMENTO INTEGRAL	10	R\$ 3.000,00 (R\$ 300,00 PERCAPTA)	R\$ 36.000,00

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2010.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário

Art.4º- Publique-se no Diário Oficial do Município.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de fevereiro de 2010.

Maria da Conceição Pimentel
Maria da Conceição Pimentel

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDDCA

Recib. 12.02.10
Sergio Henrique
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito

ANEXO 11 – Documento do CMDDCA/JG: Resolução nº 025/2010

Diário Oficial

JABOATÃO DOS GUARARAPES
PODER EXECUTIVO

Jaboatão dos Guararapes, Quinta-feira
20 de janeiro de 2011

Ano XXI - Nº14

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 025/2010

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Jaboatão dos Guararapes - PE, no ato de sua competência e uso de suas atribuições legais contidas pela Lei Federal de nº. 8069/90 e Lei Municipal 122/91 e 129/01 em reunião extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2010.

Considerando, a necessidade do serviço de acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida e o serviço de Acolhimento Institucional no município de Jaboatão dos Guararapes;

Considerando, a Resolução 17/2007 que garante os serviços de ação continuada para os dois seguimentos descritos;

Considerando, a Resolução conjunta do CONANDA e CNAS, Nº 01 de 18 de junho de 2009, na qual estabelece as orientações técnicas para o serviço de acolhimento e a qualificação no acompanhamento de crianças e adolescentes em acolhimento institucional e o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que entre outras atribuições estabelece parâmetros de gestão dos programas em meio aberto e orientação no acompanhamento adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa e Liberdade Assistida;

CONSIDERANDO, que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) determina a municipalização do atendimento, em especial, Liberdade Assistida (L.A), tendo como marco legal o E.C.A em seu Art.88, I, e o Art.227§ 7º da Constituição Federal, assegurando o SINASE nesta proposta a municipalização do atendimento;

Considerando que a necessidade de um diagnóstico local do perfil do adolescente atendido requer o esforço na catalogação de dados relativos à idade, ato infracional, situação sóciofamiliar, entre outros;

Considerando, que o Programa de Liberdade Assistida requer a elaboração do Plano Individual de Atendimento (P.I.A) para cada adolescente, diretrizes pedagógicas na qual inclui o Plano pedagógico institucional, além do monitoramento e avaliação.

Resolve:

Art. 1º - A liberação de recursos do Programa de Ação Continuada de Liberdade Assistida e Acolhimento Institucional, para o exercício 2011, está condicionada à apresentação do Projeto Técnico, do Plano de Trabalho e da documentação da Instituição necessária à celebração do convênio.

Art. 2º - A liberação dos recursos far-se-á, trimestralmente, em 4 (quatro) parcelas de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do co-financiamento, após análise e aprovação de prestação de contas.

Art. 3º - A prestação de contas prevê apresentação das despesas financeiras e do relatório técnico parcial e/ou final das atividades e tem prazo máximo estabelecido de 60 (sessenta) dias após a liberação de cada parcela.

Art. 4º Para as instituições que executam o serviço de L.A e acolhimento institucional a liberação das parcelas estão condicionadas também a elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (P.I.A) dos adolescentes assistidos.

A) Modalidade medida sócioeducativa em meio aberto (Liberdade Assistida) :

INSTITUIÇÕES	TIPO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR MES	VALOR 12 MESES
Escola Iraci de Farias Rodovalho - EIFR	LIBERDADE ASSISTIDA	20	R\$ 6.000,00 (R\$ 300,00 PERCAPTA)	R\$ 72.000,00
Associação dos Moradores de Buenos Aires - AMBA	LIBERDADE ASSISTIDA	20	R\$ 6.000,00 (R\$ 300,00 PERCAPTA)	R\$ 72.000,00
Federação Defensora dos Direitos Humanos	LIBERDADE ASSISTIDA	30	R\$ 9.000,00 (R\$ 300,00 PERCAPTA)	R\$ 108.000,00
ONG Assoc. Rede Vida Desenvolvimento Humano Tecnológico Proteção Social	LIBERDADE ASSISTIDA	30	R\$ 9.000,00 (R\$ 300,00 PERCAPTA)	R\$ 108.000,00
Associação De Moradores Do Loreto	LIBERDADE ASSISTIDA	30	R\$ 9.000,00 (R\$ 300,00 PERCAPTA)	R\$ 108.000,00

b) Modalidade Acolhimento institucional:

INSTITUIÇÕES	TIPO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR MES	VALOR 12 MESES
Associação Brasileira De Ação Social Cristã ABASC	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	20	R\$ 16.000,00 (R\$ 800,00 PERCAPTA)	R\$192.000,00
Lar De Maria	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	30	R\$ 24.000,00 (R\$ 800,00 PERCAPTA)	R\$ 288.000,00
Creche Tia Ana Geralda	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	10	R\$ 8.000,00 (R\$ 800,00 PERCAPTA)	R\$ 96.000,00

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação
 Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário
 Art.5º - Publique-se no Diário Oficial do Município.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de dezembro de 2010.

CARMELÚCIA GALVÃO COELHO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - OMDDCA

SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Geassyanne Vale Paulino

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº. 233/2010 - SESA
Processo Administrativo nº. 162/10, Dispensa nº. 064/10.
CONTRATANTE: O Município do Jaboatão dos Guararapes.
CONTRATADA: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda
OBJETO: Aquisição de medicamentos (Simulect 20MG a Glivec 100MG) para atender o paciente Antonio Adauto Neto de Oliveira, portador de leucemia mieloide crônica.
VALOR: É de R\$ 35.804,37 (trinta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e trinta e sete centavos).
PRAZO: Será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura.


Jaboatão dos Guararapes, 23 de dezembro de 2010.

ESPÉCIE: Contrato nº. 235/2010 - SESA
Processo Administrativo nº. 156/10, Dispensa de Licitação nº. 062/10.

LOCATÁRIO: O Município do Jaboatão dos Guararapes
LOCADOR: Roselindo Gonçalves da Silva
OBJETO: A locação do imóvel situado a Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 25, Sucupira, Jaboatão dos Guararapes.
PRAZO: É de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.
VALOR: É de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), perfazendo um total de R\$ 11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais).
 Jaboatão dos Guararapes, 17 de dezembro de 2010.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 038/10
Oriundo do Processo Administrativo nº.020/10, Pregão

 Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes PODER EXECUTIVO		DIÁRIO OFICIAL	
Prefeito ELIAS DOMES DA SILVA	Vice-Prefeito EDIR PINTO PERES	Secretário de Fazenda, Gestão e Previdência JOEL JOSE DA SILVA	Secretário de Serviços Urbanos EVANDRO JOSE MOREIRA DE AVELAR
Secretário de Assuntos Jurídicos WILDO CESAR CASIMIRO CORRÊA	Secretária de Articulação Regional e Mobilização MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Secretária de Obras MAGNA SUELY ALEIXO DOS SANTOS	Procurador Geral do Município HENRIQUE DE ANDRADE LEITE EDIÇÃO - Secretária de Articulação Política e Comunicação
Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica MARIA DE FÁTIMA RANGOS LACERDA	Secretária de Promoção da Cidadania MARIA DO SOCORRO SANTUS DE ARAUJO	Assessor de Imprensa - HAMILTON ROCHA Gerente de Imprensa - JORGE LEMOS Coordenador de Jornalismo - EDUARDO AMORIM Redação: FEL-PE LEITE - MÔNICA GOMINHO - MIRELLE DA CUNHA	Assessor de Imprensa - HAMILTON ROCHA Gerente de Imprensa - JORGE LEMOS Coordenador de Jornalismo - EDUARDO AMORIM Redação: FEL-PE LEITE - MÔNICA GOMINHO - MIRELLE DA CUNHA
Secretário de Articulação Política e Comunicação RONILDO BARBOSA ALBERTIM	Secretária de Saúde GESSYANNE VALE PAULINO	Secretário de Desenvolvimento Social MARIA NITES CORDEIRO RODRIGUES	Fotógrafo - MARCELO FERREIRA Diagramação - LUCIANA JATOBÁ LOBO Operador de Impressão Gráfica - EDUARDO POTO
Secretário de Desenvolvimento da Cidade EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA	Rua Brigadeiro Melo Bau, 687 - Piedade - Jaboatão - PE		Imprensajaboatao@yahoo.com.br
		Tel: (81) 3462.4647	

ANEXO 12 – Documento do CMDDCA/JG: Resolução nº 10/2012

DIÁRIO OFICIAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | Nº 01 | PODER EXECUTIVO - ANO XXII | 03/01/2013

ATO DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2013.

O Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

ATO N.º 01/2013 - Ficam exonerados de suas funções todos os ocupantes de cargos de provimento comissionado da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, com efeito a partir de 1.º de janeiro de 2013.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de janeiro de 2013.

ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito.

ATO DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2013.

O Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE

ATO n.º 02/2013 - Nomear **Karla Magda de Melo Menezes**, no Cargo de Direção e Assessoramento de Secretário Municipal, símbolo CDA-1, na Secretaria de Desenvolvimento Social, com efeito a partir de 1.º de janeiro de 2013.

ATO n.º 03/2013 - Nomear **Maria Mirtes Cordeiro Rodrigues**, no Cargo de Direção e Assessoramento de Secretário Municipal, símbolo CDA-1, na Secretaria de Planejamento e Gestão estratégica, com efeito a partir de 1.º de janeiro de 2013.

ATO n.º 04/2013 - Nomear **Jackson Antonio da Trindade Rocha**, no Cargo de Direção e Assessoramento de Secretário Municipal, símbolo CDA-1, na Secretaria da Fazenda, Gestão e Previdência, com efeito a partir de 1.º de janeiro de 2013.

ATO N.º 05/2013 - Nomear **Maria da Conceição da Oliveira Nascimento**, no Cargo de Direção e Assessoramento de Secretário Municipal, símbolo CDA-1, na Secretaria de Articulação Regional e Mobilização, com efeito a partir do dia 1.º de janeiro de 2013.

ATO N.º 06/2013 - Nomear **Maria de Fátima Ramos Lacerda**, no Cargo de Direção e Assessoramento de Secretário Municipal, símbolo CDA-1, na Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, com efeito a partir de 1.º de janeiro de 2013.

ATO N.º 07/2013 - Nomear **Evandro José Moreira Avelar**, no Cargo de Direção e Assessoramento de Secretário Municipal, símbolo CDA-1, na Secretaria de Serviços Urbanos, bem como, cumulativo no cargo de Secretário Municipal, da Secretaria de Obras, com efeito a partir de 1.º de janeiro de 2013.

ATO N.º 08/2013 - Nomear **Júlio Cesar Casimiro Corrêa**, no Cargo de Direção e Assessoramento de Secretário Municipal, símbolo CDA-1, na Secretaria de Assuntos Jurídicos, com efeito a partir de 1.º de janeiro de 2013.

ATO n.º 09/2013 - Nomear **Edir Pinto Peres**, no cargo de Direção e Assessoramento de Controlador Geral, símbolo CDA-1, na Controladoria Geral do Município, com efeito a partir de 1.º de janeiro de 2013.

ATO N.º 10/2013 - Nomear **Henrique de Andrade Leite**, no Cargo de Direção e Assessoramento de Procurador Geral do Município, símbolo CDA-1A, na Procuradoria Geral do Município, com efeito a partir de 1.º de janeiro de 2013.

ATO N.º 11/2013 - Nomear **Jaime Correia de Souza**, no Cargo de Direção e Assessoramento de Chefe de Gabinete, CDA-1, no Gabinete do Prefeito, com efeito a partir de 1.º de janeiro de 2013.

ATO N.º 12/2013 - Nomear **Jorge Augusto Pereira Lemos**, no Cargo de Direção e Assessoramento de Secretário Executivo, símbolo CDA-1A, na Secretaria Executiva de Articulação, com efeito a partir de 1.º de janeiro de 2013.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de janeiro de 2013.

ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 10/2012

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Jaboatão dos Guararapes – PE, no ato de suas competências e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal de nº. 8.069/90 e pelas Leis Municipais 122/1 e 129/01, em reunião ordinária realizada em 11 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade do serviço de acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de Libertade Assistida e o serviço de Acompanhamento Institucional.

CONSIDERANDO a resolução de nº 17/2007, que garante os serviços de ação continuada para os dois seguimentos acima descritos;

Resolve:

Art. 1º. A liberação de recursos do Programa de Ação continuada de Liberdade Assistida e Acolhimento Institucional para o exercício de 2013, está condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e da documentação exigida para celebração do convênio;

Art. 2º. A liberação dos recursos far-se-á, trimestralmente, em 4 (quatro) parcelas de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do cofinanciamento, após análise e aprovação da prestação de contas;

A) Modalidade medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida:

INSTITUIÇÃO	TIPO DE ATENDIMENTO	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR MÊS	VALOR 12 MESES
Associação dos Moradores de Buenos Aires (AMBA)	Liberdade Assistida	36	R\$ 10.800,00 (R\$ 300,00 PERCAPTA)	R\$ 129.600,00
Associação dos Moradores do Loreto (ASSMORETO)	Liberdade Assistida	36	R\$ 10.800,00 (R\$ 300,00 PERCAPTA)	R\$ 129.600,00
Associação Defensora dos Direitos Humanos	Liberdade Assistida	36	R\$ 10.800,00 (R\$ 300,00 PERCAPTA)	R\$ 129.600,00
Centro de Reintegração Renascer	Liberdade Assistida	36	R\$ 10.800,00 (R\$ 300,00 PERCAPTA)	R\$ 129.600,00

B) Modalidade de Acolhimento Institucional:

INSTITUIÇÃO	TIPO DE ATENDIMENTO	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR MÊS	VALOR 12 MESES
Lar de Maria	Acolhimento Institucional	30	R\$ 24.000,00 (R\$ 800,00 PERCAPTA)	R\$ 288.000,00

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 5º. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de dezembro de 2012.
Clarice Miranda de Almeida Spencer
 PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
 DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA

RESOLUÇÃO 11/2012

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Jaboatão dos Guararapes – PE, no ato de suas competências e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal de nº. 8.069/90 e pelas Leis Municipais 122/91 e 129/01, em reunião ordinária realizada em 11 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO a apreciação e aprovação do Pleno do CMDDCA;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o orçamento para o exercício do ano de 2013 do Conselho e Fundo Municipal do CMDDCA;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de dezembro de 2012.

Clarice Miranda de Almeida Spencer
 PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
 DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA